

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE VILHENA/RO NOS DIAS 23 E 24 DE ABRIL DE 2019

Às nove horas do dia vinte e três de abril do ano de dois mil e dezenove, o Excelentíssimo Desembargador OSMAR J. BARNEZE, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, cumprindo as disposições legais e regimentais, iniciou os trabalhos na Vara do Trabalho de Vilhena/RO, relativos à correição ordinária divulgada no Edital n. 07/2019, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região n. 2.705, no dia 22/04/2019, auxiliado pela Secretária-Geral da Presidência Tama Mendes Ohira de Rossi, pelo Secretário da Corregedoria Regional Eduardo Alcenor de Azevedo Júnior e pela Chefe do Núcleo de Estatística, e-Gestão e Apoio ao PJE Alessandra Felizardo de Sousa. A correição ordinária foi previamente comunicada à Ordem dos Advogados do Brasil -Seccional de Rondônia/RO e ao Ministério Público do Trabalho da 14ª Região. A equipe correcional foi recepcionada pelo Juiz do Trabalho Titular ANDRÉ SOUZA PEREIRA e Servidores lotados na Unidade. Registra-se a ausência justificada da Juíza do Trabalho Substituta FERNANDA ANTUNES MARQUES JUNQUEIRA, para participar do curso de doutorado em Direito e Processo do Trabalho Contemporâneo, na Universidade de São Paulo, e dos Servidores Marta Ernesta da Silva, Alice Ines Girardello e Fellipe Pinho de Godoy, por motivos legais. Em seguida, com base nos dados estatísticos armazenados na Corregedoria Regional; no Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho e-Gestão, bem como nas informações prestadas pela Unidade, Sua Excelência fez constar os seguintes registros:

1. INSTALAÇÕES FÍSICAS

A Unidade correicionada, integrante da 7ª Circunscrição, funciona em imóvel de propriedade da União, situado na Av. Rony de Castro Pereira, 3945, Vilhena/RO. Suas



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

instalações, com acessibilidades para portadores de necessidades especiais encontram-se, neste momento, com boas condições de manutenção e adequadas às suas finalidades.

2. JURISDIÇÃO

A jurisdição da Vara, além do município de Vilhena, abrange o município de Chupinguaia.

3. ATUAÇÃO DE MAGISTRADOS

No período avaliado (14/08/2018 a 24/04/2019), registram-se os seguintes afastamentos legais dos Magistrados:

Quadro 1

JUIZ DO TRABALHO TITULAR – ANDRÉ SOUSA PEREIRA								
* Afastamento \$	Início	Fim	Dias	Documento				
Deslocamento	28/09/18	28/09/18	1	Port. 2021, de 13/09/2018				
Participação em Conferência/Cursos /Seminários/Palestras	07/10/18	10/10/18	4	Port. 2098, de 10/10/2018				
Participação em Encontros	14/10/18	20/10/18	7	Port. 2107, de 26/09/2018				
Férias 2019	07/01/19	05/02/19	30	-				
Participação em Encontros	17/03/19	23/03/19	7	Port. 0254, de 08/03/2019				

Registra-se que a Juíza do Trabalho Substituta Fernanda Antunes Marques Junqueira está afastada da jurisdição em virtude da participação no curso de doutorado em Direito e Processo do Trabalho Contemporâneo na Universidade de São Paulo, pelo período de 2 (dois) anos, a partir de março de 2019, conforme Resolução Administrativa n. 006/2019, publicada no DEJT nº 2675/2019 em 04/3/2019.



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Quadro 2

JUÍZA DO TRABALHO SUBS	STITUTA – FERN	ANDA ANT	UNES M	ARQUES JUNQUEIRA
Afastamento	Início	Fim	Dias	Documento
Deslocamento	10/09/18	14/09/18	5	Port. 1167, de 21/06/2018
Deslocamento	17/09/18	21/09/18	5	Port. 1922, de 03/09/2018
Deslocamento	07/10/18	10/10/18	4	Port. 1705, de 30/08/2018
Participação em Encontros	14/10/18	20/10/18	7	Port. 2118, de 26/09/2018
Deslocamento	25/10/18	29/10/18	5	Port. 2213, de 03/10/2018
Férias 2018	19/11/18	18/12/18	30	-
Deslocamento	11/02/19	13/02/19	3	Port. 0065, de 23/01/2019
Participação em Conferência/Cursos /Seminários/Palestras.	18/02/19	20/02/19	3	Port. 65, de 23/01/2019
Participação em Conferência/Cursos /Seminários/Palestras.	25/02/19	27/02/19	3	Port. 0065, de 23/01/2019

Durante o período correcionado, consta a atuação dos seguintes Magistrados Substitutos:

Quadro 3

MAGISTRADO	INÍCIO	FIM	OBJETIVO	PORTARIA
VERIDIANA ULLMANN DE CAMPOS	04/12/18	04/12/18	AUXILIAR NA TITULARIDADE REMOTAMENTE	PORT. GP 3036/2018, de 04/12/2018
EVERALDO DOS SANTOS NASCIMENTO FILHO	18/01/19	18/01/19	AUXILIAR NA TITULARIDADE REMOTAMENTE	PORT. GP 63/2019, de 23/1/2019





Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Evidencia-se do quadro supra que durante o período objeto da correição, a Unidade contou com a presença de, pelo menos, um juiz atuando diretamente na Vara ou eletronicamente, quando necessário, o que aliado ao trabalho ininterrupto da Secretaria — dentro de um conceito amplo das atividades judiciais, envolvendo juízes e serventuários — conduz ao entendimento de não ter havido solução de continuidade nos trabalhos desenvolvidos. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esta Unidade, por intermédio de afirmações prestadas pela Direção da Secretaria informou que, no período objeto da correição, todos os Magistrados, quando designados para nela atuarem, exerceram suas atribuições integralmente, não havendo ausências injustificadas.

4. DE SERVIDORES/FREQUÊNCIA/CARGA DE TRABALHO

4.1. Quadro de Servidores: Após a implementação da Resolução Administrativa nº 104/2017, disponibilizada no DEJT em 14.12.2017, a estrutura organizacional desta Vara passou a figurar da seguinte forma:

Quadro 4

NOME	CARGO/SITUAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO
Ederson Moreira Deiró	Analista Judiciário. Área: Judiciária	Diretor de Secretaria
Ney Isaac Almodovar	Técnico Judiciário. Área: Administrativa	Assistente de Diretor de Secretaria
Antônio Carlos Borges Júnior	Técnico Judiciário. Àrea: Administrativa	Assistente de Juiz
Marta Ernesta da Silva ¹	Técnico Judiciário. Área: Administrativa	Assistente
Márcia Regina de Santana	Técnico Judiciário. Área: Administrativa	Chefe de Processos 1
Zanny César Gonzaga	Técnico Judiciário. Área: Administrativa	Chefe de Processos 2
Valdemar Gomes da Silva	Analista Judiciário. Área: Judiciária	Calculista
Aldrovando Onofre	Analista Judiciário. Área: Judiciária – Especialidade: Oficial de Justi ça Federal	
Ana Reuma Alves Peixoto	Analista Judiciário. Área: Judiciária – Especialidade: Oficial de Justiça Federal	
Felipe Pinho de Godoy ²	Técnico Judiciário. Área: Administrativa	
Sílvia Queiroz Mendonça de	Técnico Judiciário. Área: Administrativa	



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

NOME	.CARGO/SITUAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO
Santana Vieira	 Especialidade: Apoio de Serviços Diversos 	

¹ Servidora MARTA ERNESTA DA SILVA, foi AUTORIZADA por meio da PORTARIA N. 676, para realizar a modalidade de TELETRABALHO, com efeitos a contar de 21/04/2018.

Assenta-se, por oportuno que a Servidora ALICE INES GIRARDELLO, analista judiciário, ocupante da função de Assistente de Juiz – FC5, encontra-se lotada no Núcleo de Apoio Remeto – NAR, vinculada à Secretaria Judiciária de 1º Grau, exercendo suas atividades laborais ordinárias, de forma remota, a esta Unidade.

Além dos Servidores constantes na tabela supra, a Unidade contou, também, durante o período correcionado, com os estagiários Daniela Pires da Silva, Gebriele Barros Carrijo e Murillo Demarco.

4.2 Frequência. A frequência da Unidade é controlada em ponto eletrônico. Demonstram-se no quadro seguinte, os quantitativos de horas excedentes realizadas pelos Servidores nela lotados, no período de outubro/18 a março/19, assim consideradas as que ultrapassaram a 7ª hora diária efetivamente trabalhadas, em consonância com o disposto no Parágrafo Único do art. 30 da Portaria GP n. 0067, de 25.01.2018:

Quadro 5

HORAS EXCEDENTES I	REALIZADA	S NO PE	RÍODO DE	NOVEME	3RO/2018	A MARÇO/	2019
SERVIDOR	NOV/18	DEZ/18	JAN/19	FEV/19	MAR/99	ABR/19	TOTAL
Ederson Moreira Deiró	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00
Ney Isaac Almodovar	00:40:00	00:00:00	00:02:00	02:56:00	02:35:00	00:00:00	05:29:00
Antônio Carlos Borges Júnior	00:51:00	00:00:00	00:23:00	00:46:08	00:02:00	00:00:00	00:72:00
Marta Ernesta da Silva ¹	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00
Márcia Regina de Santana	01:36:00	00:00:00	00:12:00	00,51,00	00:87:00	00:00:00	02:36:00

5

² Servidor FELLIPE PINHO DE GODOY, foi AUTORIZADO por meio da PORTARIA GP Nº 2513, DE 07/12/2016 – PUB 09/12, para realizar a modalidade de TELETRABALHO, com efeitos a contar de 09/12/2016.



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Zanny César Gonzaga	02:57:00	00:00:00	00:08:00	01:26:00	01:58:00	00:00:00	05:49:00
Valdemar Gomes da Silva	03:11:00	00:00:00	02:26:00	03:18:00	03:58:00	03:41:00	15:54:00
Aldrovando Onofre	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00
Ana Reuma Alves Peixoto	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00
Felipe Pinho de Godoy ²	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00
Sílvia Queiroz Mendonça de Santana Vieira	00:09:00	00:00:00	00:26:00	00:14:00	00:38:00	00:00:00	00:87:00
SOMA	07:86:00	00:00:00	01:95:00	07:83:00	07:48:00	03:41:00	28:53:00

¹ Servidora MARTA ERNESTA DA SILVA, foi AUTORIZADA por meio da PORTARIA N. 676, para realizar a modalidade de TELETRABALHO, com efeitos a contar de 21/04/2018.

Conforme o quadro supra, foram apuradas a totalidade de 28 horas e 53 minutos, já excluída a quantidade de horas devedoras decorrentes de compensação. Observa-se ter havido redução em relação ao total de labor extraordinário registrado na ata anterior (49 horas e 44 minutos). Registre-se que nas correições pretéritas constatou-se os seguintes quantitativos de horas excedentes - relativamente aos últimos seis meses -2016 (231 horas e 04 minutos) e 2017 (262 horas e 16 minutos), o que demonstra que a Unidade vem conseguindo diminuir a prática de labor extraordinário. Em face dessa circunstância, o Corregedor orienta no sentido de manutenção dos esforços para se evitar a prática de sobrejornada, assim considerada aquela que ultrapassa a 7ª (sétima) hora diária efetivamente trabalhada, como assentado alhures. Enfatiza, ainda, que a jornada excedente somente é justificável em casos excepcionais, quando caracterizada a emergência e extrema necessidade, conforme estabelecido em norma interna. Recomenda, com vistas à preservação da qualidade de vida dos Servidores e visando ao cumprimento da Portaria GP nº 04, de 06/01/16, publicada no DEJT-14, em 07/01/16, referendada pela Resolução Administrativa n.\7/2016, que as atividades sejam realizadas dentro da jornada regulamentada pelo Tribunal, mormente quanto à imprescindibilidade de redução dos consumos de ellergia, águla, telefone etc.

² Servidor FELLIPE PINHO DE GODOY, foi AUTORIZADO por meio da PORTARIA GP № 2513, DE 07/12/2016 - PUB 09/12, para realizar a modalidade de TELETRABALHO, com efeitos a contar de 09/12/2016.



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

4.3. Carga de trabalho.

Com relação à carga de trabalho, percebemos que a Unidade recebeu nos anos de 2017 e 2018, respectivamente, 979 (novecentos e setenta e nove) e 637 (seiscentos e trinta e sete) ações trabalhistas, totalizando uma média de 808 (oitocentos e oito) processos/ano. Nessa circunstância, segundo a Resolução Administrativa nº 104/2017, disponibilizada no DEJT em 14.12.2017, o quadro de lotação ideal para esta Vara do Trabalho é de 13 (treze) Servidores, incluídos os 02 (dois) Oficiais de Justiça. Seu atual quadro de lotação efetiva é de 11 (onze) Servidores. Ressalta-se, entretanto, que a Servidora ALICE INES GIRARDELLO, em que pese ter sua lotação formal no Núcleo de Apoio Remeto – NAR, vinculado à Secretaria Judiciária de 1º Grau, vem exercendo suas atividades direcionadas a esta Unidade, pelo que se conclui a existência da força de trabalho factual de 12 (doze) Servidores. Necessário pontuar que se houver prosseguimento da gueda do movimento processual, em face do advento da Lei 13.467 de 2017 "Reforma Trabalhista" promovida em 2017, os parâmetros poderão ser reajustados. Nesse aspecto, oportuno registrar que a famigerada Lei, completou seu primeiro ano no início de novembro de 2018. Como é de senso comum, traduz-se ela no mais profundo conjunto de alterações já realizado nos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), consubstanciando-se na reformulação legislativa de maior reflexo direto experimentado pela Justiça do Trabalho nos últimos anos. No primeiro ano da "reforma", o volume de ações trabalhistas no País retraiu, em média, cerca de 36% (trinta e seis por cento), segundo apurado no e-Gestão Nacional. Porém, segundo a compreensão deste Corregedor Regional, há a probabilidade de que haja uma reversão ao patamar pré-reforma, em até 2 (dois) anos, à medida que as regras de aplicação se consolidem. Destaca-se, com base nos dados estatísticos, que no primeiro trimestre pós-reforma a queda era na faixa dos 45% (quarenta e cinco por cento), o que pode indicar uma tendência de estabilização, circunstância que exigirá de magistrados, servidores e demais colaboradores especial atenção quanto ao novo cenário normativo que se estabelece.



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

4.4. Índice de Produtividade por Servidor (IPS).

O referido indicador é previsto pela Resolução CNJ 219/2016 e considera o número de processos baixados e o quantitativo de Servidores que atuaram em cada Unidade Judiciária em um mesmo ano, deduzidos os afastamentos legais (exceto férias e recesso). Esses dados são relevantes pois, conjuntamente à média de casos novos do triênio e os pendentes ao final do ano, definem a lotação ideal de cada Vara do Trabalho.

Nesse contexto, as Unidades foram divididas em 4 subgrupos de acordo com cada faixa processual, considerando-se as peculiaridades existentes no TRT14. Tais grupos foram definidos pela SGE conforme tabela abaixo:

Agrupamento	Movimentação processual média no triênio 2016/2018
1	Com movimentação igual ou inferior a 600 processos
2	Movimentação maior que 600 processos e menor que 1000 processos
3	Movimentação maior ou igual a 1000 processos e menor que 2000 processos
4	Movimentação maior ou igual a 2000 processos

Dentro de cada agrupamento são calculadas as produtividades e os respectivos *quartis* de melhor desempenho, conforme § 2º do art. 6º da aludida Resolução do CNJ.

No grupo em que se insere esta Unidade, o IPS considerado adequado é o igual ou superior a 134 (cento e trinta e quatro) pontos (enquadramento no 3º melhor quartil). Destaca este Corregedor Regional, com atenção, que a Unidade alcançou pontuação de 105 (cento e cindo), figurando na 11ª posição entre as Varas do Trabalho de seu grupo (total de 14 Unidades).

5. MOVIMENTAÇÃO E ANÁLISE PROCESSUAL

5.1. Fase de Conhecimento. Com base nas informações prestadas pela Secretaria da Vara e nos relatórios extraídos do Sistema e-Gestão, registram-se os seguintes dados processuais:



Rua Almirante Barroso, n. 600. Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Quadro 7

PRODUTIVIDADE - FASE DE CONHECIMENTO								
	Remanescentes (A)	Recebidas (inclusive por sentença Anulada/Reformada) (B)	Solucionadas (C)	Pendentes de solução (D)	Produtividade (E)			
2017	446	979	1134	286	79,58%			
2018	286	637	749	171	81,15%			
1º/08/18 a 31/3/19	200	384	428	168	73,29%			
	Cálculo da produt	tividade: E = [(C x 100) / (A + B)]					

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 16.04.2019. Consulta: e-Gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Conhecimento – Produtividade.

Analisando-se os dados supra, conclui-se que, em termos percentuais absolutos, há indicação de leve crescimento na produtividade de 1,57%, de 2017 para 2018 (79,58% - 81,15%). Em termos relativos reais, entretanto, a Unidade experimentou redução de produção considerável, na medida em que, em 2017 solucionou, efetivamente, a quantia de 1134 processos, enquanto em 2018, apenas 749, representando queda efetiva de 33,95%.

Destaca-se que houve redução no número de processos pendentes de solução, de 286, no ano de 2017, para 171 processos em 2018. Quanto ao número de ações recebidas anualmente, foram recepcionadas 979 ações em 2017 e 637, em 2018, evidenciando uma diminuição de 34,93% (trinta e quatro vírgula noventa e três por cento) de demanda. No período de referência, agosto/18 a março/19, foram recepcionadas 384 ações. Destaca-se, por fim, ligeiro decréscimo nos índices de produtividade da Unidade no período objeto da correição (1º/05/18 a 31/3/19) (73,29% - setenta e três vírgula vinte e nove por cento).

5.1.1 Taxa de Congestionamento na Fase de Conhecimento. No que diz respeito à taxa de congestionamento, a Unidade apresenta o seguinte quadro:

TAXA DE CONGESTIONAMENTO Remanescentes Recebidas Baixados Pendentes de baixa Taxa				
	TAXA DE CONGES	TIONAMENT	9	

Quadro 8



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

		Anulada/Reformada) (B)	,					
2017,	528	952	1141	370	24,49%			
2018	370	616	748	243	24,52%			
	Cálculo da taxa de congestionamento: E = [(D) / (C+ D)] X 100 (Resolução nº 76/2009 / CNJ (3º Edição – Abril/2015)							

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 16.04.2019. Consulta: e-Gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Conhecimento – Taxa de Congestionamento.

A taxa de congestionamento, a qual mede a efetividade da Unidade judiciária no período de referência, levando-se em conta o estoque residual do ano anterior, o total de casos novos e os casos baixados (arquivados), no ano de 2018, nesta Vara do Trabalho, foi de 24,52% (vinte e quatro vírgula cinquenta e dois por cento). Nesse aspecto, registra-se sutil acréscimo, ainda que nominal, se comparada a 2017, na medida em que naquele exercício, se encontravam pendentes de baixa 370 (trezentos e setenta) processos, representando o percentual de 24,49% (vinte e quatro vírgula quarenta e nove por cento). Em razão dos resultados apresentados, o Corregedor conclama Magistrados e Servidores a, sendo possível, reduzirem o índice alusivo à taxa de congestionamento.

Consigna-se que além das Metas Nacionais de Nivelamento, o Conselho Nacional de Justiça colhe, semestralmente, os dados estatísticos dos tribunais brasileiros e realiza a compilação dos números informados, medindo o desempenho de cada órgão judicial. Da compilação dos dados estatísticos é confeccionado o Relatório Justiça em Números utilizando o critério IPC-Jus (Índice de Produtividade Comparada da Justiça), calculado por meio da aplicação da metodologia DEA, utilizando-se o total de processos em tramitação (total de casos novos e casos pendentes), o número de Magistrados, o número de Servidores (exceto terceirizados e estagiários), a despesa total do tribunal, excluindo-se a despesa com inativos, e o total de processos baixados. A produtividade de magistrados e servidores é medida em relação ao quantitativo de processos baixados (arquivados). Com a aplicação desses indicadores tem-se um percentual que varia de 0 (zero) a 100%, medindo o desempenho dos tribunais, decorrente de baixar a maior quantidade possível de processos com menos recursos disponíveis (de pessoal e de despesas).



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br_ - Fone: (69)3218.6392/94

6 AUDIÊNCIAS

6.1 Pauta de audiências – designações.

Para audiências são *disponibilizados* os seguintes quantitativos na pauta, diariamente, sendo de segunda a quinta-feira:

- inaugurais: 03 (três);

- instrução: 02 (duas);

conciliações: 01 (uma), na fase de conhecimento ou execução; e

- una: 03 (três).

6.2 Audiências efetivamente realizadas.

No que se refere à quantidade de audiências realizadas nesta Unidade, segundo o sistema e-Gestão, considerando-se o período de agosto/2018 a março/2019, obtém-se as seguintes dados:

Quadro 9 - Período de Referência 1º/08/2018 a 31/03/2019.

			Legad	5°``	PJe	E. S. II V.	
6.1. Sesso	es de Aud	lencia	Quantidade	%	Quantidade	78	Total
(A) Designad	las		1	0,16	631	94,84	632
	(B) Inicial		0	0	117	100	117
	(C) Instrução (D) Julgamento		0	0	201	100	201
			0	#DIV/0	0	#DIV/0	0
	(E) Una		0	0	162	100	162
Realizadas		(F) Fase de Conhecimento	0	#DIV/0	0	#DIV/0	0
	Conciliação	(G) Fase de Execução	0	0,85	116	99,15	117
		Subtotal - Conciliação	0	0,85	116	99,15	117
	To	otal - Realizadas	0	0,00	596	99,83	597

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional. Consulta: e-gestão – 1ª instância – Relatórios – 2º Relatórios de Resumo – 2.1 Consolidação por Vara – (F). F.1 – Sessões de Audiência

6.3 Pauta de audiências.

Conforme os sistemas eletrônicos do Tribunal, consoante quadro supra, no período de referência foram *efetivamente realizadas* 597 (guinhentos e noventa e sete) audiências.

1



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

todas em processos eletrônicos, sendo 117 (cento e dezessete) iniciais; 201 (duzentas e uma) instruções; 162 (cento e sessenta e duas) unas; 117 (cento dezessete) processos em conciliação, estes, todos na fase de execução.

7. PRAZOS

Quadro 10 – Período de Referência 1º/08/2018 a 31/03/2019

		Legac	Legado		PJe		
11.1.1. Do Ajuizamento da	a Açao Ate:	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
	(A.1) Rito Sumaríssimo	0	•••	136	33,99	136	33,99
A Realização da 1ª Audiência	(A.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	***	108	36,21	108	36,21
Addiciona	Total	0		244	34,98	244	34,97
	(B.1) Rito Sumaríssimo	0	***	208	52,61	208	52,61
O Encerramento da Instrução	(B.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	***	242	208,15	242	208,15
mstagao	Total	0		450	136,26	450	136,25
	(C.1) Rito Sumaríssimo	0		192	54,37	192	54,36
A Prolação da Sentença	(C.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	•••	224	203,37	224	203,36
	Total	0		416	134,6	416	134,59

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 15.04.2019. Consulta: e-gestão – Primeira Instância – Relatórios – Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.1.1)

Quadro 11 – Período de Referência 1º/08/2018 a 31/03/2019

11.1.2. Da Realização da 1ª Audiência até o	Legad	0	PJe		Total	
Encerramento da Înstrução	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Rito Sumaríssimo	0	***	142	32,47	142	32,47
(A.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	•••	180	189,02	180	189,02
Total	0	***	322	119,98	322	119,98

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 15.04.2019. Consulta : e-gestão – Primeira Instância – Relatórios de Resumo – Consolidação por Vaça – Prazo Médio (K – K.1.2).

7.1 PRAZOS DOS JUÍZES:

7.1.1 audiência inaugural. Extraindo-se os prazos hédios através do sistema e-Gestão, no período de 1º/08/2018 a 31/03/2019, entre a data do ajuizamento da ação e



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

a audiência inaugural (quadro 10), obtém-se 33,99 (trinta e três vírgula noventa e nove) dias para os processos que tramitam sob o rito sumaríssimo e 36,21 (trinta e seis vírgula vinte e um) dias para os do rito ordinário. Quando comparados à correição pretérita, percebe-se que houve diminuição do prazo médio tanto em relação ao rito sumaríssimo, que fora de 36,12 (trinta e seis vírgula doze), quanto ao rito ordinário, que resultara em 58,27 (cinquenta e oito vírgula vinte e sete);

7.1.2 encerramento da instrução. Nos processos em que houve necessidade de fracionamento de audiência (quadro 11), os prazos médios foram de 32,47 (trinta e dois vírgula quarenta e sete) dias, para os de rito sumaríssimo e 189,02 (cento e oitenta e nove vírgula dois) dias para os que tramitaram no ordinário. Quando comparados à correição ordinária de 2018, verifica-se expressivo aumento tanto nos processos sob o rito sumaríssimo, que apresentaram 13,6 (treze vírgula seis) dias, quanto nos processos que tramitam pelo ordinário, que fora de 144,87 (cento e quarenta e quatro vírgula oitenta e sete) dias, o que será objeto de recomendação.

7.1.3 prolação de sentenças e decisões.

Quadro 12 – Período de Referência 1º/08/2018 a 31/03/2019

11.1.3. Da Conclusão até a	Legado		PJe		Total		
Prolação da Sentença	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	
(A.1) Rito Sumaríssimo	0		110	6,38	110	6,38	
(A.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0		147	9,17	147	9,17	
Total	0	•••	257	7,98	257	7,97	

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 15.04.2019. Consulta : e-gestão – Primeira Instância – Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.1.3).

Quadro 13 - Período de Referência 14/08/2018 a 31/03/2019

^{**} Com relação ao resultado extraído no quadro 12 do e-Gestão, "a priori" a estatística não contempla os processos cuja sentença foi prolatada em audiência una, circunstância que influenciaria no cálculo do prazo para prolação caso fossem computados aos processos com sentenças cuja instrução foi encerrada e posteriormente conclusos.



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

	Da Conclusão até a Prolação da Sentença							
Magistrado		Rito aríssimo	Exceto Rito Sumaríssimo		Total			
	Ötde	Prazo		200	oup			
ANDRÉ SOUSA PEREIRA	38	15,29	51	20,70	89	18,39		
CLEITON WILLIAM KRAEMER POERNER	-	••	2		2	0		
EVERALDO DOS SANTOS NASCIMENTO FILHO	-	••	1	9,00	1	9		
FERNANDA ANTUNES MARQUES JUNQUEIRA	71	1,31	90	2,50	161	1,97		
	1	28,00	3	19,33	4	21,5		
TOTAL	110	6,38	147	9,17	257	7,97		

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 15.04.2019. Consulta : e-gestão – Primeira Instância – Relatórios Gerenciais – Dos Juízes – Prazo Médio (B.2.1).

Quadro 14 – Período de Referência 1º/08/2018 a 31/03/2019

44 5 Dara Julyaman	11.5. Para Julgamento dos Embargos:		Legado		PJe		
11.5. Fala Julgamento dos Embargos.		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
	(A.1) Embargos de Declaração	1	22	53	30,87	54	30,7
(A) Da Oposição ao	(A.2) Embargos à Execução	0		10	75,3	10	75,3
Julgamento	(A.3) Embargos de Terceiros	0		8	157,75	8	157,75
	Total	1	22	71	51,42	72	51,01
	(B.1) Embargos de Declaração	0		53	4,57	53	4,56
(B) Da Conclusão ao	(B.2) Embargos à Execução	0		10	4,1	10	4,1
	(B.3) Embargos de Terceiros	0		8	1,13	8	1,12
	Total	0	•••	71	4,11	71	4,11

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 15.04.2019. Consulta: Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.5.1).

Quadro 15 – Período de Referência 19/08/2018 a 31/03/2019

14

^{**} Com relação ao resultado extraído no quadro 13 do e-Gestão, "a priori" a estatística não contempla os processos cuja sentença foi prolatada em audiência una, circunstância que influenciaria no cálculo do prazo para prolação caso fossem computados aos processos com sentenças cuja instrução foi encerrada e posteriormente conclusos.



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

	Da Conclusão ao Julgamento dos Embargos								
Magistrado	de Declaração		à Ex	ecução - 🕥	de Terceiros				
illagio 2 a a o		Proceeding	eig	74 26 1 1 165	904 1				
ANDRÉ SOUSA PEREIRA	20	4,30	2	13,50	•				
CLEITON WILLIAM KRAEMER POERNER	5	0,40	-		٠				
EVERALDO DOS SANTOS NASCIMENTO FILHO	1	35,00	-		•				
FERNANDA ANTUNES MARQUES JUNQUEIRA	27	4,40	8	1,75	8	1,12			
TOTAL	53	4,56	10	4,1	8	8			

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 15.04.2019. Consulta: e-gestão – Primeira Instância – Relatórios Gerências – Dos Juízes – Prazo Médio (B-B 2.2).

Procedendo-se a apuração de prazos, no período de 1º/08/2018 a 31/03/2019, por meio do sistema e-Gestão, a partir "da conclusão até a prolação da sentença", na fase de conhecimento (quadro 12), extrai-se o prazo médio de 6,38 (seis vírgula trinta e oito) dias, para os processos sob o rito sumaríssimo e 9,17 (nove vírgula dezessete) dias para os que tramitam no rito ordinário. Impõe-se observar que em relação à correição anterior, houve um elastecimento do prazo médio da conclusão à prolação de sentença, tanto nos processos de rito sumaríssimo, que foi de 3,43 (três vírgula quarenta e três) dias, quanto os processos sob rito o ordinário, que fora de 4,56 (quatro vírgula cinquenta e seis) dias. Nesse contexto, conquanto atendam ao disposto no art. 226, III, do CPC, que estabelece o prazo de 30 (trinta) dias úteis para tal providência, o Corregedor conclama o Magistrado para que mantenha os esforços, no sentido de perseguir a diminuição dos prazos que incidiram sobre os processos submetidos a ambos os ritos.

7.1.4 sentenças pendentes.

Na oportunidade correicional, em consulta ao sistema e-Gestão, bem como inspecionando o sistema Pje, constatou-se que existem 21 (vinte e um) processos conclusos para o Juiz Titular ANDRÉ SOUZA PEREIRA, com instrução encerrada e aguardando prolação de sentença, entretanto, nentruma com prazo vencido, sobretudo com lapso superior a 30 (trinta) dias úteis (conforme orientação disposta no Ato nº



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO

corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

01/GCGJT, de 10 de fevereiro de 2017, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, com parâmetro delineado pela Resolução CSJT nº 177, de 21 de outubro de 2016).

7.1.5 incidentes processuais - "da conclusão ao julgamento dos embargos" (quadro 14), a Unidade apresentou os prazos médios de 4,56 (quatro vírgula cinquenta e seis) dias, para julgamento dos Embargos de Declaração; 4,1 (quatro vírgula um) dias para os Embargos à Execução e 1,12 (um vírgula doze) dias para os Embargos de Terceiro. Nestes quesitos, a exceção do relacionado aos Embargos a Execução, a Unidade avançou, ou, pelo menos, manteve-se na média, quanto aos índices identificados no egestão, relativamente ao período correicionado anterior, quando foram constatados respectivamente os prazos médios de 4,56; 1,58; e 1,7 nos itens apontado. Assim ao passo que o Corregedor parabeniza os Magistrados por lograrem êxito em alcançar/manter a melhoria dos prazos legais de prolação das referidas decisões nos demais incidentes, conclama a reduzi-los quanto aos Embargos à Execução.

Ainda nesse aspecto, <u>quanto aos incidentes processuais</u>, oportuno consignar que, <u>embora solucionados</u>, <u>apontaram pendências no sistema e-gestão</u>, <u>até a data de 31/03/2019</u>, os seguintes processos:

Embargos de Declaração:

- a) 1068-13.2015.5.14.141: Em 01.02.2017 os autos foram conclusos para decisão dos Embargos de Declaração, por conseguinte, em decisão proferida pelo Exmo Juiz do Trabalho Substituto Augusto Nascimento Carige dia 09.02.2017 os embargos foram julgados improcedentes, tendo em vista que a parte embargante pretendia obter o reexame da matéria, o que não se mostrou possível, ante o fato que os embargos declaratórios possuem matéria vinculada (art.897-A da CLT), o que limitaria a atuação do juízo;
- b) 13700-57.2004.5.14.141: Em 17.08.2018 os autos feram conclusos para decisão dos Embargos de Declaração, por conseguinte, em decisão proferida pela Exma Juíza do Trabalho Substituta Fernanda Antunes Marques Junqueira dia 12.09.2018, os embargos não foram acolhidos, tendo em vista não haver viçios a serem sanados;



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

- c) 18-78.2017.5.14.141: Em 18.11.2018 fora juntada petição de embargos de declaração, por conseguinte, os autos foram conclusos para julgamento ao Exmo. Juiz do Trabalho Substituto Everaldo dos Santos Nascimento Filho em 11.12.2018. Na sentença proferida em 15.01.2019 os embargos foram rejeitados, nesta mesma sessão o magistrado promoveu a retificação do julgado, a respeito de erro material;
- d) 257-48.2018.5.14.141: A juntada da petição de embargos de declaração deu-se em 22.08.2018, sendo os autos conclusos para julgamento dos embargos dia 21.09.2018. Em 24.09.2018 foi aberta audiência para julgamento do recurso supracitado pela Exma. Juíza do Trabalho Substituta Fernanda Antunes Marques Junqueira, os embargos foram declarados improcedentes, manifestando-se protelatórios, foi aplicada multa ao embargante de 2% sobre o valor da causa;
- e) 0000683-31.2016.5.14.0141 A petição dos embargos de declaração foi juntada nos autos na data de 29-05-2018, tendo a reclamada se manifestado nos autos em 11-07-2018. Posteriormente, os autos foram conclusos e julgados pela Exma. Juíza do Trabalho Substituta Fernanda Antunes Marques Junqueira na data de 31-07-2018, perfazendo, portanto, um total de 63 (sessenta e três) dias;
- f) 0000074-14.2017.5.14.0141 Insta consignar que a petição dos embargos foi juntada na data de 12-06-2018, por conseguinte, foram juntada as contrarrazões aos embargos na data 23-07-2018, tendo os autos sido conclusos e julgados na data de 13-08-2018 pela Exma. Juíza do Trabalho Substituta Fernanda Antunes Marques Junqueira que acolheu os embargos. Totalizando, portanto, 62 (sessenta e dois) dias; e g) 0000083-05.2019.5.14.0141 Registra-se que a juntada dos embargos aos autos foi na data de 25-03-2019, tendo decorrido o prazo do reclamado e não sendo conclusos os autos para julgamento dos embargos até a presente data.

Antecipação de Tutela:

a) 0000600-44.2018.5.14.0141 – A petição inicial com pedido de tutela de urgência foi juntada nos autos na data de 10-10-2018, sendo os autos conclusos para decisão em 15-10-2018. O Juiz Titular da Vara Andre Sousa Pereira indeferiu o pedido de antecipação de tutela, sendo a inicial designada e as autos conclusos; e



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

b) 00000654-44.2017.5.14.0141 – Registra-se que a inicial foi juntada na data de 17-07-2017 e distribuída para sorteio em mesma data, sendo os autos conclusos para decisão do Juiz do Trabalho Cleiton William Kraemer Poerner na data de 21-07-2018 que concedeu liminar de tutela de urgência e tutela cautelar à reclamante.

Exceção de incompetência:

a) 0000643-78.2018.5.14.0141 — Insta consignar que na data de 04-12-2018 fora juntada petição de Exceção de Incompetência, e que, após audiência una realizada em 05-12-2018 julgando parcialmente procedente a reclamação e, ratificando a decisão de improvimento da exceção de incompetência, os autos foram conclusos para julgamento ao Exmo Juiz André Souza Pereira. Após a prolação de sentença, em 29-01-2019 ocorreu o trânsito em julgado, sendo juntada na data de 07-02-2019, petição de manifestação, e no dia 11-03-2019 conclusos os autos para despacho. No dia 25-03-2019 foi iniciada a fase de liquidação.

Impugnações à Sentença de Liquidação:

- a) 0000161-09.2013.5.14.0141 Em 01/03/2018, interposta Impugnação à Sentença de Liquidação, via despacho exarado no dia 22-03-2018, foi determinada a intimação da parte autora para manifestar-se acerca da impugnação, sendo juntada petição de manifestação em 04-06-2018. Na data de 06-06-2018 os autos foram conclusos para despacho, sendo determinado o encaminhamento dos autos ao setor de cálculos para parecer e, se necessário, refazer a conta, determinando em seguida, a conclusão para sentença de impugnação aos cálculos. Por conseguinte, em decisão proferida na data de 04-09-2018, considerando a conta de liquidação apresentada, foi realizada a homologação dos cálculos, sendo juntada no dia 01-10-2018 petição de manifestação. Em 07-11-2018, após audiência de conciliação infrutífera, diante da ausência do executado e de seu advogado, foi iniciada em 06-12-2018 a fase de execução;
- b) 0000257-19.2016.5.14.0141 Apresentada Impugnação à Sentença de Liquidação, em 02-02-2017, foram conclusos os autos para julgamento da Impugnação. Em sentença proferida no dia 06-02-2017, foi exposto que o autor apresentou impugnação



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

aos cálculos sem que o Juízo estive garantido, como também, sem a devida concessão de prazo para as partes se manifestarem quanto aos cálculos, ficando assim prejudicada a impugnação aos Cálculos apresentada pelo autor, sendo determinado a este aguardar a audiência de conciliação designada. Desta forma, em audiência de conciliação no dia 15-03-2017, foi rejeitada a proposta, sendo determinada a citação do reclamado para pagamento ou penhora como forma de garantia da execução. Em 15-03-2017 foi iniciada a execução trabalhista definitiva; e

c) 0000928-08.2017.5.14.0141 – Em 27-02-2019, foi juntada a petição de Impugnação à Sentença de Liquidação, sendo determinada no dia 28-02-2019 a intimação da reclamada para a devida manifestação. Decorrido o prazo no dia 01-03-2019 e, juntadas petições de manifestação no dia 18-03-2019, registrou-se que decorreram os prazos das partes nos dias 19-03-2019 e 22-03-2019, restando o processo na corrente condição.

Ressalta-se, pela relevância, que todos os processos abaixo relacionados, em que pese constarem o devido impulsionamento processual pelo Juízo (despacho ou decisão), indicam no sistema e-gestão a informação de "Pendente", o que merece o desdobramento pela Direção de Vara no sentido de apurar as inconsistências e apresentar solução efetiva, conforme seguem abaixo:

Exceção de Pré-Executividade: 10748-90,2013.5.14.141; 235-58.2016.5.14.141; 677-58.2015.5.14.141 e 970-28.2015.5.14.141.

Embargos a Execução: 10008-98.2014.5.14.141; 10063-83.2013.5.14.141; 10067-

23.2013.5.14.141; 10093-21.2013.5.14.141; 10114-60.2014.5.14.141; 10217-

4.2013.5.14.141; 10256-64.2014.5.14.141; 10430-10.2013.5.14.141; 10510-

37.2014.5.14.141; 10851-97.2013.5.14.141; 00172-96.2017.5.14.141; 00196-

37.2011.5.14.141; 00221-11.2015.5.14.141; 00227-23.2012.5.14.141; 00476-

66.2015.5.14.141; 00477-51.2015.5.14.141; 00480-6.2015.5.14.141; 00481-

88.2015.5.14.141; 00551-13.2012.5.14.141; (00614-96.2016.5.14.141; 00760-

6.2017.5.14.141; 00791-36.2011.5.14.141; (0.0862-2.2016.5.14.141; 00878-2.2016.5.14.141; 00878-2.2016.5.14.141; 00878-2.2016.5.14.141; 00878-2.2016.5.14.141; 00878-2.2016.5.14.141; 00878-2.2016.5.14.141; 00878-2.2016.5.14.141; 00878-2.2016.5.14.141; 00878-2.2016.5.14.141; 00878-2.2016.5.14.141; 00878-2.2016.5.14.141; 00878-2.2016.5.14.141; 00878-2.2016.5.14.141; 00878-2.2016.5.14.141; 00878-2.2016.5.14.141; 00878-2.2016.5.14.141; 00878-2.2016.5.14.141; 00878-2.2016.5.14.141; 00878-2.2016.5.14.141;



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

55.2012.5.14.141; 00890-40.2010.5.14.141; 00946-5.2012.5.14.141 e 00999-10.2017.5.14.141.

7.1.6 prazos para despachos. Verificou-se que, no período compreendido de 1º/08/2018 até 31/03/2019, o prazo médio apurado para se exarar despachos nos processos, nas fases de conhecimento, liquidação e execução foi de 5,2 (cinco vírgula dois) dias, estando próximo ao quanto circunscrito à legalidade, o que é digno de reconhecimento.

7.2 PRAZOS DA SECRETARIA.

7.2.1 prazos para conclusões e cumprimentos de determinações. Apurou-se que, no período compreendido de 1º/08/2018 até 31/03/2019, o prazo médio para conclusão dos autos, nas três fases do processo, foi de 6,4 (seis vírgula quatro) dias, revelandose, nesse aspecto, inadequado. Por derradeiro, apurou-se que esse indicador, para cumprimento das determinações nos autos, nas 3 (três) fases do processo (conhecimento, liquidação e execução) foi de 5,8 (cinco vírgula oito) dias, pelo quê, este Corregedor consignará as devidas recomendações.

8. PROCESSOS RECEBIDOS, SOLUCIONADOS E PENDENTES DE SOLUÇÃO

Quanto ao número de processos recebidos, em relação ao total de solucionados, demonstram os relatórios:

ANO DE 2017

				Recebidos	ebidos Solucionados			Pendentes de Baixa em 31/12/17			
Descrição da Vara	TRT	Data da Última Remessa	Casos Novos	Recebidos com sentença anulada/refor mada	Total	Conciliados	Total	Baixados	Destaque: Pendentes de Solução	Total	
Vilhena - 01a Vara	14	27/2/2018	964	15	979	348	1134	1141	286	370	

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 16/04/2019 (Pastas Públicas \rightarrow e-Gestão \rightarrow 1ª Instância \rightarrow Relatórios Gerenciais \rightarrow Das Varas do Trabalho \rightarrow 1 – Fase de Conhecimento \rightarrow 4 – Diversos \rightarrow A.1.4.3 – Movimentação Processual por Região Judiciária).

ANO DE 2018



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

*		·	Recebidos			Solucionados			Pendentes de Baixa em 31/12/18	
Descrição da Vara	TRT	Data da Última Remessa	Casos Novos	Recebidos com sentença anulada/refor mada	Total	Conciliados	Total	Baixados	Destaque: Pendentes de . Solução	Total
Vilhena - 01a Vara	14	8/2/2019	620	17	637	256	749	748	170	243

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 16/04/2019 (Pastas Públicas \rightarrow e-Gestão \rightarrow 1ª Instância \rightarrow Relatórios Gerenciais \rightarrow Das Varas do Trabalho \rightarrow 1 – Fase de Conhecimento \rightarrow 4 – Diversos \rightarrow A.1.4.3 – Movimentação Processual por Região Judiciária).

Analisando-se os 2 (dois) períodos, ainda que considerando uma diminuição no ingresso de novas ações, verifica-se que a Unidade vem obtendo bons resultados, na fase de conhecimento, na medida em que imprimiu redução no seu acervo de processos pendentes de baixa nessa fase.

9. PROCESSOS ANTIGOS PENDENTES DE SOLUÇÃO

Conforme relatório extraído do Sistema e-Gestão, em 16 de abril de 2019, existem processos distribuídos antes de 2018, ainda pendentes de solução nesta Unidade, os quais deverão ser objeto de monitoramento e priorização pelo Juízo.

Ano Proc	Número do Processo	Classe	Município-Vara	Tipo de Pendência
2016	595-90.2016.5.14.141	RTOrd	Vilhena - 01a Vara	Com instrução processual encerrada aguardando prolação de sentença
2016	629-65.2016.5.14.141	RTOrd	Vilhena - 01a Vara	Aguardando o encerramento da Instrução
2016	737-94.2016.5.14.141	RTOrd	Vilhena - 01a Vara	Com instrução processual encerrada aguardando prolação de sentença
2016	874-76.2016.5.14.141	ConPag	Vilhena - 01a Vara	Processos aguardando a 1ª Sessão de Audiência
2017	131-32.2017.5.14.141	RTOrd	Vilhena - 01a Vara	Aguardando o encerramento da Instrução
2017	350-45.2017.5.14.141	MS	Vilhena -01a Vara	Processos aguardando a 1ª Sessão de Audiência



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 16/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Pendentes de Solução por ano do processo).

10. PERCENTUAL DE CONCILIAÇÃO:

10.1 percentual bruto:

Quanto ao número de conciliações, em relação ao número de processos solucionados (incluídos os sem exame do mérito), os dados são os seguintes:

FASE DE CONHECIMENTO – 2017

Descrição da			Julgados			
Região	Vara Trabalhista	UF	Cond	Conciliações		
Judiciária			<u>į į į d</u> e	Paranimal de Confilmedo	(July	
14ª - RO e AC	Vilhena - 01a Vara		348	36,7	948	

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 16/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Conciliação por Região Judiciária).

FASE DE CONHECIMENTO – 2018

Descrição da			Julgados			
Região	Vara Trabalhista	UF	Conc	liações	Total	
Judiciária			and.	Taisandus (1) Concludes	Q (J)	
14ª - RO e AC	Vilhena - 01a Vara		256	38,26	669	

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 16/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Conciliação por Região Judiciária).

10.2 percentual de conciliação líquido

Quanto ao percentual líquido de conciliações (que considera a proporção apenas sobre os processos solucionados com exame do mérito), a Unidade obteve os seguintes resultados:

Índice de Conciliação - Fase de Conhecimento – 2017

Período de Referência: 01/01/17 a 3/1/12/1

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONc
Vilhena - 01° Vara	348	948	37,7
	22	P	R



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 16/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão →Indicadores → Indicadores do Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho → Meta 09 PEJT − IConc − 1º Grau).

Índice de Conciliação - Fase de Conhecimento – 2018

Período de Referência: 01/01/18 a 31/12/18

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONc
Vilhena - 01ª Vara	256	669	38,26

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 16/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão →Indicadores → Indicadores do Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho → Meta 09 PEJT – IConc – 1º Grau).

Em ambos os indicadores, relacionados à conciliação, verifica-se que houve um pequeno aumento do ano de 2018 com relação a 2017. Dessa forma, conclama-se aos Gestores da Unidade a perseguirem a melhora no desempenho, observando, dentro das possibilidades, métodos alternativos de conciliação.

11. 11. PRAZO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA

ANO DE 2017

11.1.1. Do Ajuizamento			do Prazo	Silver State Silver	Je Frazo	₹ ₹ To Quantidade	
A Prolação da Sentença	(C.1) Rito Sumaríssimo	0		449	75,6	449	75,6
	(C.2) Exceto Rito Sumaríssimo	2	467	663	191,57	665	192,4
	Total	2	467	1.112	144,75	1.114	145,32

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 16/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Conhecimento → A partir do ajuizamento da ação).

ANO DE 2018

11.1.1. Do Ajuizame	nto da Ação Até:	Leg Quantidade		P Quantidade	Je Prazo	Quantidade	otal Prazo
A Prolação da Sentença	(C.1) Rito Sumaríssimo	0	Ţ	282	46,52	282	46,52
	(C.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	<u> </u>	\ \455	207,63	455	207,63
	Total	0		737	45,98	737	145,98
		23	(h)	No.	\bigcap		P



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 16/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Conhecimento → A partir do ajuizamento da ação).

Observando-se os dados acima, verifica-se que na fase de conhecimento, houve estabilização do prazo médio. Conclama-se aos Gestores a, dentro do possível, melhorarem sua performance.

12. RECURSOS REMETIDOS AO 2º GRAU

ANO DE 2017

Recursos C	Ordinários	Agrav Instrume Recurso C	nto em	Agravo de l	Petição	Agravo de li em Agravo			Recurso Ades	ivo	Reexame Neces-sário	: , To	tal
Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	interpostos	Pendente	6	Interpostos Per	ndentes	Interpostos	Interpostos	Pendentes
238	52	10		2	1 12		2	Û	4	4		275	68

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 16/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → 5 – Diversos – Recursos por Região Judiciária).

ANO DE 2018



Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 16/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → 5 – Diversos – Recursos por Região Judiciária).

Em relação aos Recursos Remetidos ao 2º Grau em 2017 e 2018, verifica-se que houve diminuição no ano de 2018.

13. ARRECADAÇÃO

ANO DE 2017



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

		Leg	ado	Ps		
10. Arrecadação		Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	Total
Valores Arrecadados	Custas Processuais	55.267,82	29,9	129.572,09	70,1	184.839,91
	Emolumentos	0,00				0,00
	Contribuição Previdenciária	1.349.006,09	68,46	621.540,66	31,54	1.970.546,75
	Imposto de Renda	889,44	41,39	1.259,24	58,61	2.148,68
	Total	1.405.163,35	65,13	752.371,99	34,87	2.157.535,34
Valores Pagos Decorrentes de Multas Aplicadas por Órgãos de Fiscalização das Relações de Trabalho		0,00				0,00
Custas Proce	ssuais Dispensadas	412,60	0,04	1.084.627,90	99,96	1.085.040,50

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 16/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Arrecadação → Arrecadação).

ANO DE 2018

10. Arrecadação		Leg	ado	P.	· ••	
		Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	Total
	Custas Processuais	175.183,46	53,83	150.243,61	46,17	325.427,07
Valores Arrecadados	Emolumentos	0,00	0	288,36	100	288,36
	Contribuição Previdenciária	210.442,95	19,82	851.420,02	80,18	1.061.862,97
	Imposto de Renda	17.006,71	20,21	67.123,99	79,79	84.130,70
	Total	402.633,12	27,36	1.069.075,98	72,64	1.471.709,10
Valores Pagos Decorrentes de Multas Aplicadas por Órgãos de Fiscalização das Relações de Trabalho		595,48	100			595,48
Custas Processuais Dispensadas		0,00	0	198.887,49	100	198.887,49

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 16/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Arrecadação → Arrecadação).

Quanto ao total de valores arrecadados na Unidade, verifica-se que houve uma

considerável diminuição, em relação ao ano de 2017.

25



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

14. VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES:

ANO DE 2017

C Volovos Boros cos	Legado		PJe			
9. Valores Pagos aos Reclamantes	Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	Total	
Decorrentes de Execução	1.121.562,92	23,68	3.614.202,90	76,32	4.735.765,82	
Decorrentes de Acordo	494.397,95	11,47	3.817.077,96	88,53	4.311.475,91	
Decorrentes de Pagamento Espontâneo	127.351,99	31,2	280.810,43	68,8	408.162,42	
Total	1.743.312,86	18,44	7.712.091,29	81,56	9.455.404,15	

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão nacional no dia 16/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Valores pagos aos reclamantes → Valores pagos aos reclamantes).

ANO DE 2018

9. Valores Pagos aos	Legado		PJe		
Reclamantes	Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	Total
Decorrentes de Execução	816.108,99	19,19	3.437.198,84	80,81	4.253.307,83
Decorrentes de Acordo	5.309.995,80	41,84	7.380.809,58	58,16	12.690.805,38
Decorrentes de Pagamento Espontâneo	1.379,57	0,12	1.114.344,12	99,88	1.115.723,69
Total	6.127.484,36	33,93	11.932.352,54	66,07	18.059.836,90

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 16/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Valores pagos aos reclamantes → Valores pagos aos reclamantes).

No que concerne aos valores pagos aos reclamantes, verifica-se que houve um considerável aumento em 2018, em relação ao ano de 2017.

Nesse contexto, ad cautelam, recomenda-se aos Gestores da Unidade que mantenham vigilância quanto aos valores lançados, tanto a título de arrecadação (item 13), quanto a pagamentos aos jurisdicionados (item 14), quer nos processos físicos quer nos eletrônicos, objetivando evitar eventuais inconsistências.

15. SITUAÇÃO DAS REMESSAS NO E-GESTÃO

Conforme dados do sistema e-Gestão, a remessa referente ao mês de Março/2019 ainda não havia sido aprovada. Nesse caso, recomenda se à Direção da Vara a adoção de providências para solucionar o problema.



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

16. PROCESSOS PENDENTES EM MAIS DE UMA FASE.

Ainda de acordo com o e-Gestão, não há processos pendentes de finalização em mais de uma fase na Vara do Trabalho, o que demonstra, que nesse particular, a Unidade tem observado as regras do sistema.

17. DA ANÁLISE DE PROCESSOS, POR AMOSTRAGEM, NA FASE DE CONHECIMENTO.

a) O Desembargador-Corregedor constatou, que nos processos com acordo homologado, de valor inferior a R\$ 20.000,00, a título de exemplo o processo sob nº. 0000294-51.2013.5.14.0141 não foi determinada intimação da União (INSS) conforme dispõe o art. 1° do Ato Conjunto TRT 14ª Região/Procuradoria Federal/RO nº 01/2011. Registre-se que o Juízo deve observar o disposto no § 7º do art. 832 da CLT, bem como a Portaria nº 582, de 11.12.2013 do MF, com referência à faculdade de o Ministro da Fazenda editar ato que possa dispensar a manifestação da União, quando o montante da parcela indenizatória envolvida ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico. Ressalta-se que para que haja a opção da faculdade de manifestação, a União precisa ser intimada, pois nos casos em que esta entender pela existência de possível fraude, poderá se manifestar mesmo que o valor seja inferior ao ato editado. Nessa linha de raciocínio, o Ato Conjunto nº 01/2011, PF-RO/TRT 14ª c/c Portaria n. 582 de 11.12.2013, deve ser interpretado no sentido de que a União deve ser intimada na forma do § 4º do art. 832 da CLT - inclusive nos casos de homologação de acordo extrajudicial - sendo faculdade a manifestação do órgão jurídico. Aplica-se, também, esse raciocínio nas execuções de ofício das contribuições perante a Justiça do Trabalho, razão pela qual este Corregedor recomenda a observância do disposto no § 4º do art. 832 da CLT;

b) o Juízo tem por hábito estabelecer as responsabilidades pelas cotas partes, quanto ao recolhimento previdenciário, bem como se manifesta expressamente acerca das custas processuais. Ainda, em observância aos \$\$\\2^\circ\$ e 3^\circ\$, do art. 832, da CLT



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

especifica a natureza das verbas que compõem o acordo, tudo consoante os processos verificados, por amostragem, pela equipe correicional;

- c) nos processos arquivados definitivamente, observou-se, por amostragem, não haver pendências de recolhimento de contribuições previdenciárias;
- d) verificou-se que o Juízo tem realizado o exame dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade dos recursos, conforme prescreve o inciso I do art. 26 do CPCGJT, conforme os autos 0000590-97.2018.5.14.0141; 0000599-59.2018.5.14.0141 e 0000519-95.2018.5.14.0141.
- e) dentre os processos analisados na correição, que retornaram do TRT, verificou-se que o Juízo, em regra, realiza a liberação dos depósitos recursais, em cumprimento aos comandos do art. 26, V, "d", do CPCGJT, a exemplo do procedido nos autos de n. 0000716-84.2017.5.14.0141; 0000468-21.2017.5.14.0141 e 0000314-71.2015.5.14.0141;
- f) constatou-se, ainda, por amostragem (autos n. 0000889-11.2017.5.14.0141; 0000088-27.2019.5.14.0141 e 0000595-90.2016.5.14.0141), que o Juízo tem atendido ao disposto no art. 850 da CLT, sendo rotina nos trabalhos o encerramento da instrução com a consignação de razões finais remissivas pelas partes;
- g) aferiu-se que o prazo médio entre a interposição de recurso e a remessa ao Tribunal é de 33 (trinta e três) dias, apresentando-se adequado, considerando: o prazo da decisão de exame prévio dos pressupostos de admissibilidade de 10 (dez) dias, art. 226, II, CPC; prazo para contrarrazões de 08 (oito) dias, exceto para os casos de prazo em dobro; prazo de conclusão de 1 (um) dia previsto para o serventuário no art. 228, CPC, observados os feriados regimentais e locais e os períodos de suspensão compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, bem domo o cômputo de prazo em dias úteis, conforme o caso, de acordo com a Lei n. 13.463 de 2017;



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

h) a partir de relatórios extraídos do e-Gestão, em 16-04-2019, verificou-se que dos 172 (cento e setenta e dois) processos sentenciados com procedência total ou parcial no período de 1-08-2018 a 31-03-2019, nenhum teve sentença líquida prolatada, perfazendo 0,0% (zero vírgula zero por cento) do total. Nesse passo, insta consignar que a Recomendação n. 4/2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, orienta os Juízes e Desembargadores do Trabalho, no tocante à observância dos procedimentos em relação à prolação de sentenças e acórdãos líquidos. Nos termos do estabelecido na Recomendação em comento, as decisões de primeiro grau, sempre que possível, devem fixar os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, indicar o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, além de determinar o prazo e as condições para o seu cumprimento. O referido ato orientativo ainda estipula que, somente quando necessário, o juiz poderá atribuir a produção dos cálculos da sentenca e. preferencialmente, aos calculistas das unidades correspondentes, segundo preconiza o seu art. 3°. Ademais, conforme prescreve o art. 4° do aludido normativo, em situações excepcionais - como em casos de excesso de demanda, complexidade do cálculo, ou impossibilidade de utilização dos serviços de calculista - o magistrado poderá nomear perito judicial, estabelecendo os honorários a cargo da(s) parte(s). Importa consignar que este Regional vêm empreendendo esforços no sentido de instituir uma política judiciária de promoção da cultura de liquidação das sentenças e acórdãos que envolva servidores e magistrados, e, se possível, conte com a participação dos advogados que militam na seara trabalhista, o que é objeto de estudos nos autos do Proad n. 31005/2018. Nesse contexto, foram envidadas medidas no sentido de apurar com maior acuidade os procedimentos realizados pelo TRT da 8ª Região (PA e RR), que reconhecidamente possui experiência exitosa na implantação de sentenças e acórdãos líquidos, com adesão da classe advocatícia, tendo alcançado o índice de 91,53% (noventa e um vírgula cinquenta e três por cento) de sentenças líquidas proferidas no ano de 2018. Todavia, paralelamente às condições materiais e humanas, ou seja, de toda a logística administrativa para implementar esta cultura no TRT da 14ª Região, esta Corregedoria Regional agirá no sentido de recomendar a adoção dos procedimentos que estejam harmonizados com/a liquidação das decisões.



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br_- Fone: (69)3211.6392/94

Em que pese a Recomendação n. 4/2018/CGJT seja uma orientação de caráter não obrigatório ou impositivo, em face da autonomia do juiz na condução do processo e o princípio do livre convencimento motivado, destaca-se que o processo judicial contemporâneo delineia-se por princípios constitucionais como o devido processo legal, acesso à justica, isonomia processual, inafastabilidade do judiciário e ainda a celeridade processual, esta que fora incluída de forma expressa na Constituição Federal por meio da Emenda Constitucional n. 45/2004. Neste ponto, a promoção desses princípios deve ser o objetivo norteador das atividades desempenhadas pelos agentes públicos que atuam no Judiciário, de forma a assegurar a melhor prestação jurisdicional àqueles que à Justiça recorrem. Ademais, por pertinente, consigno que a prolação de sentenças e acórdãos líquidos, com a consequente redução do prazo médio da liquidação e do resíduo de liquidações pendentes, vem sendo objeto de recomendação pela Corregedoria-Geral da Justica do Trabalho em sede das recentes Correições Ordinárias realizadas em outros Regionais, e certamente será objeto de recomendação no âmbito deste Tribunal, visto que foi alcançado o índice de apenas 6.81% (seis vírgula oitenta e um por cento) de sentenças líquidas prolatadas no ano de 2018. Nesta direção, exorto ao Juízo que busque dar cumprimento ao disposto na Recomendação n. 4/GCGJT/2018, na medida do possível, prolatando sentenças líquidas, a fim de dar mais agilidade à fase de execução e efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 5°, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

i) em consulta ao sistema e-Gestão, realizada com base nos dados atinentes aos anos de 2017 e 2018, destaca-se que esta Unidade, perfez os índices de conciliações no importe de 37,70% (trinta e sete vírgula setenta por cento) e 38,26% (trinta e oito vírgula vinte e seis por cento), respectivamente, o que é motivo de registros. A respeito, considerando o consignado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho em sede das recentes Correições realizadas em outros TRTs, registro que o Juízo e Secretaria devem continuar a empreender esforços na busca e fomento da solução dos conflitos mediante métodos consensuais, objetivando a entrega da prestação jurisdicional de



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

forma eficiente, a partir do emponderamento das partes, bem como a elevação dos índices de conciliação deste Regional e cumprimento das respectivas metas judiciárias;

j) consoante dados inseridos do sistema e-Gestão até o dia 31-03-2019, aferiu-se que dos 159 (cento e cinquenta e nove) processos pendentes de solução na Unidade, 22 (vinte e dois) são reclamatórias atinentes a acidentes de trabalho. Neste diapasão, considerando o disposto nas Recomendações Conjuntas GP/CGJT de n. 1 e n. 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, registro que tais demandas devem tramitar prioritariamente, bem como, devem ser encaminhadas à unidade da Procuradoria-Geral Federal as decisões que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas, nos termos do art. 120 da Lei n. 8213/1991 ("Nos casos de negligência quanto às normas padrões de segurança e higiene do trabalho indicados para a proteção individual e coletiva, a Previdência Social proporá ação regressiva contra os responsáveis.");

k) consigno que a Resolução n. 233/2016, do Conselho Nacional de Justiça, dispôs sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus, destinado ao gerenciamento e à escolha de interessados em prestar serviços de perícia ou de exame técnico nos processos judiciais, nos termos do art. 156, §1°, do Código de Processo Civil. Nos termos do normativo, o sistema cadastral em comento deve disponibilizar a lista dos peritos/órgãos nomeados em cada unidade jurisdicional, permitindo a identificação dos processos em que ela ocorreu, a data correspondentes e o valor fixado de honorários profissionais (art. 9°, §5°). Em que pese o Cadastro do Regional ainda não esteja atendendo integralmente a este dispositivo específico, assento que estão sendo envidadas as medidas para a solução de tal questão, de forma a possibilitar a identificação das nomeações realizadas pelos Juízos de cada Unidade, o que por ora encontra-se prejudicado. De todo modo, importante consignar que o art. 9° da Resolução citada estabelece a incumbência do magistrado de escolher e nomear



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

profissional para os fins do disposto no normativo, nos feitos de sua competência. Conforme preceitua o §1° do dispositivo, a escolha se dará entre os peritos cadastrados, por nomeação direta do profissional ou por sorteiro eletrônico, a critério do magistrado. Ademais, o juiz poderá selecionar profissionais de sua confiança, entre aqueles que estejam regularmente cadastrados no sistema, para atuação em sua unidade jurisdicional, devendo, entre os selecionados, observar o critério equitativo de nomeação em se tratando de profissionais da mesma especialidade (§2°). Neste ponto, destaco que o §2° do art. 9° da Resolução n. 233/2016 do CNJ, vêm sendo objeto específico de recomendação em sede das Correições Ordinárias feitas recentemente pela CGJT. Dessa forma, consigno a necessidade de o Juízo observar os procedimentos estabelecidos no normativo em comento, em especial aquele atinente à necessidade de observar o critério equitativo para a nomeação dos profissionais constantes da lista cadastrada junto ao Tribunal, a fim de atender às diretrizes fixadas na Resolução citada;

- I) Da Realização da 1ª Audiência até o Encerramento da Instrução (Processos com prazos elastecidos). A equipe correcional identificou, por intermédio de relatórios do e-Gestão, o elastecimento dos prazos médios da 1ª audiência até o encerramento da instrução, em alguns processos que compuseram a base estatística da fase de conhecimento, no período correicionado de 1º.08.2018 a 31.03.2019. Ao inspecionar a base estatística dos 180 processos que compuseram o prazo de 189,02 (cento e oitenta e nove vírgula dois) dias, nos processos submetidos ao rito ordinário, elegeu-se, por amostragem, inicialmente, 12 (doze) feitos cujo lapso temporal no quesito estavam severamente elastecidos, conforme seguem:
- 1) n. 0000114-93.2017.5.14.0141: Cumpre registrar que a audiência inicial foi realizada em 25.07.2017 e o encerramento da instrução processual deu-se em 07.08.2018, totalizando 378 dias. Em primeira audiência a primeira proposta conciliatória foi rejeitada pelas partes, ficando determinada a realização de Perícia Médica, sendo concedido prazo de 45 dias para o expert realizar todo o prosedimento, nomeou-se o perito Sr. BRAZILIO IZIDORO PEREZI FILHO, ato continuo foi dado prazo as partes



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

para apresentação de quesitos e indicarem assistentes técnicos, a continuidade da audiência de instrução ficou designada para o dia 04.10.2017. Motivado pelo pedido do Dr. Brazílio Izidoro Perezzi que em 20.09.2017 solicitou, prazo de 15 dias para entrega do laudo pericial, a audiência foi redesignada para o dia 29.01.2018. Em despacho expedido dia 03.04.2018, o perito foi intimado para complementar o laudo, tendo em vista que o mesmo não respondeu aos quesitos formulados pelo autor, por conseguinte ficou determinado a perícia técnica no local de trabalho do reclamante, designando a engenheira HELOISA SARTORI VIEIRA para realizá-la, ficando marcada a audiência para o dia 09.07.2018. Na data do dia 17.05.2018 em despacho exarado, nomeou-se o novo perito, VAGNER HOFFMANN, considerando que o primeiro nomeado desistiu do encargo que lhe fora atribuído, ocorrendo redesignação da audiência para o dia 06.08.2018, vislumbrando não haver tempo hábil para o novo perito entregar o laudo pericial antes da sessão que já estava marcada. Em 07.08.2018 na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE VILHENA-RO, sob a direção da Exma Juíza do Trabalho Substituta FERNANDA ANTUNES MARQUES JUNQUEIRA, as partes rejeitaram derradeira proposta de conciliação, a prova pericial e técnica foram produzidas, não ocorrendo mais provas a apresentar, declarou-se Encerrada a Instrução Processual;

2) n. 0000587-79.2017.5.14.0141: Insta registrar que a audiência inicial foi realizada em 06.09.2017 e o encerramento da instrução processual ocorreu em 29.08.2018, totalizando 357 dias. Em audiência inaugural a primeira proposta conciliatória foi rejeitada pelas partes, ficando determinada a realização de Perícia Médica para fins de verificação e diagnóstico das patologias mencionadas na inicial, nomeou-se o perito Sr. BRAZILIO IZIDORO PEREZI FILHO, dando prazo as partes para apresentação de quesitos e indicarem assistentes técnicos, foi suspensa a sessão, designando data para continuidade da audiência de Instrução para o dia 06.11.2017. Tendo o perito alterado a data e hora da perícia para o dia 25.10.2017, atendendo o pedido do assistente técnico, considerando que o laudo pericial não estatia concluso ate a data da audiência marcada, foi redesignada para 20.06.2018. Em despacho expedido dia



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

10.05.2018, o expert foi intimado para no prazo de 10 dias responder alegação arguida pela reclamada. Em novo despacho exarado, designou-se novo perito Dr. VAGNER HOFFMANN, mesmo tendo entregue o laudo pericial, faltando apenas responder os quesitos complementares da reclamada, o Dr. BRAZILIO IZIDORO PEREZI FILHO desistiu do encargo de perito. Novamente se fez necessário redesignar a audiência tendo em vista não haver tempo hábil para o novo perito entregar o laudo pericial, sendo esta marcada para o dia 06.08.2018, na data supramencionada a proposta conciliatória foi novamente rejeitada, a parte ré requereu juntada de novos documentos aos autos, deferindo tal pedido o juízo concedeu prazo de 5 dias, ficando a parte autora intimada a se manifestar em igual prazo. A sessão ficou suspensa diante das circunstâncias ocorridas, e marcada nova data para o dia 29.08.2018 em que a derradeira proposta de conciliação foi recusada pelas partes e foi declarado o Encerramento da Instrução Processual;

3) n. 0000957-29.2015.5.14.0141: Cumpri anotar que a audiência inicial foi realizada em 04.02.2016 e o encerramento da instrução processual ocorreu em 23.08.2018, totalizando 931 dias. Em audiência inaugural a primeira proposta conciliatória foi rejeitada pelos litigantes, ficando determinada a realização de Perícia Médica, para tal fim nomeou-se o Dr. VAGNER HOFFMANN, dando prazo as partes para apresentação de quesitos e indicarem assistentes técnicos, foi suspensa a sessão, designando data para continuidade da audiência de Instrução para o dia 25.07.2016. Em audiência designada na inicial, foi solicitado a realização de exame complementar para subsidiar laudo pericial, dando ao perito prazo de 15 dias, sendo marcada nova sessão para o dia 07.02.2017. Houve indicação pela reclamada de testemunha, sendo expedida carta precatória para o estado do Maranhão, a mesma não foi encontrada, a parte foi intimada para indicar endereço correto da testemunha em questão, despacho expedido em 27.02.2018. A audiência foi marcada para o dia 09.08.2018, deferindo o pedido da reclamada, não só devido impossibilidade de sua testemunha comparecer em virtude da greve dos caminhoneiros, como também verificou-se a necessidade de mais uma complementação do laudo médico pericial. Na data do dia 09.08.2018 a proposta conciliatória foi novamente rejeitada, diantel da comprovação de impossibilidade de



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

comparecimento da testemunha, inexistindo indícios de que se trata de medida protelatória, não houve como dar guarida a pretensão do autor que requereu nova data, e em respeito aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, a sessão ficou suspensa diante das circunstâncias ocorridas, e marcada nova data para o dia 23.08.2018, nesta data a derradeira proposta de conciliação foi recusada pelas partes, dispensando-se o depoimento do réu, o autor por sua vez não teve prova testemunhal a produzir, ficando declarado o Encerramento da Instrução Processual;

4) n. 0001045-33.2016.5.14.0141: 1º audiência em 21/03/2017 com indicação de encerramento da instrução em 03/09/2018, totalizando 531 (quinhentos e trinta e um) dias. Em 17/02/2017, foi prolatado despacho considerando a readequação da pauta, redesignando a audiência dos autos para o dia 21/03/2017. Na data designada ocorreu a audiência porém a Magistrada declarou-se impedida de atuar nos autos. Em 18/07/2017 realizou-se nova audiência onde foi requerido a oitiva de testemunha, por carta precatória, momento em que foi determinada a sua expedição. A expedição da Carta Precatória foi feita em 09/08/2017. Ato contínuo, foi redesignada audiência em 04/06/2017. Em 13/09/2017 foi proferido despacho determinando redesignação da audiência para 06/12/2017 considerando o impedimento da Magistrada que atua na Vara e que não havia Juiz Substituto na data da audiência marcada. No dia 07/11/2017 foi informado através de despacho que a audiência de instrução da carta precatória havia sido adiada a pedido do autor, devendo aguardar-se a informação da nova data de audiência, caso marcada para depois daquela dos autos, 06/12/2017, então seria redesignada a audiência para data posterior à do Juízo deprecado. Foi prolatado despacho, em 09/03/2018, redesignando a audiência para 16/07/2018, considerando a não designação de Juiz Substituto para atuar na Unidade na semana de 12 a 16/03/2017 e que a Magistrada que presidirá as audiências se declarou impedida. Após, somente no dia 03/06/2018 houve novo registro de despacho comunicando que a audiência da carta precatória havia sido redesignada para 14/08/2018, retirando o feito da pauta para o dia 16/07/2018, redesignando \a\addiệnòja para pauta após 14/08/2018. Feita a juntada da carta precatória nos dias∖ 16 è 20/08/2018 houve a



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

audiência em 03/09/2018, momento em que registrou-se conciliação, com consequente encerramento instrutório;

- 5) n. 0000326-17.2017.5.14.0141: 1º audiência em 24/07/2017 e o encerramento da instrução em 03/09/2018, totalizando 406 (quatrocentos e seis) dias. Iniciou-se a instrução com a realização de audiência em 24/07/2017, onde entre outras determinações foi requerida a produção de prova pericial, nomeando perito, e apresentando os quesitos do Juízo, foi também designando nova data de audiência para 04/10/2017. Em 26/09/2017 foi proferido despacho desconstituindo o perito, nomeando novo em seu lugar, pelo que foi redesignada a audiência para 05/02/2018. No dia 07/12/2017 foi noticiado, através de despacho, que a perícia médica havia ocorrido em 31/07/2017 e o expert requereu prazo de 60 dias para análise e entrega do laudo pericial, deferindo-se o pedido, redesignando a audiência para 14/06/2017. Foi registrado despacho em 26/02/2018 informando as partes para comparecimento no dia 19/03/2018 para realização de nova perícia médica. No dia 03/05/2018 foi prolatado despacho informando os quesitos complementares elaborados pelo autor. Em 14/06/2018 foi realizada audiência, resumidamente, obteve-se deferimento de redesignação para a data de 03/09/2018 para oportunizar a produção de prova testemunhal que estava ausente no momento. Novamente ocorreu a audiência em 03/09/2018 recolhendo o depoimento das testemunhas, em vista das partes declararem que não possuía outras provas a produzir, além das já constantes nos autos, encerrouse a instrução processual;
- 6) n. 0000948-67.2015.5.14.0141: 1º audiência realizada em 03/02/2016 registrando o encerramento da instrução em 06/09/2018, totalizando 946 (novecentos e quarenta e seis) dias. Iniciou-se a instrução com a realização da audiência em 03/02/2016, presentes as partes, apresentou-se contestação, acompanhada de vários documentos, considerando o volume de documentos juntados foi deferido prazo para manifestação, suspendendo a sessão e designando nova data para 14/07/2016. Na data marcada, 14/07/2016, ocorre nova audiência suspendendo-se o trâmite da ação considerando a reclamação disciplinar oposto pelo causídico em face da Magistrada atuante. Em



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

20/07/2016 foi proferido despacho evidenciando que a Magistrada em questão não foi considerada suspeita e tampouco impedida para atuar na condução do feito, reconsiderando a decisão de suspensão e determinando o regular processamento, incluindo o feito em pauta. No dia 18/08/2016 foi requerido pela reclamada a modificação da data de audiência por questões de economia com deslocamentos e hospedagem do preposto, advogado e testemunhas dos presentes autos e de outros autos para que fossem realizadas no mesmo dia, aguardando-se manifestação do autor quanto a mudança para o dia 22/11/2016. Foi prolatado despacho em 04/11/2016 informando a impossibilidade de redesignação da audiência pela reclamada, mantendo-se a audiência para o dia 21/11/2016. Em 16/11/2016 foi deferida redesignação de audiência de instrução para a primeira pauta disponível mediante requerimento pelas partes reclamadas em petição datada de 16/11/2016 comprovando que a testemunha, considerada chave pelas acionadas, tem exame médico pelo SUS nos mesmos dias da audiência. No dia 09/03/2017 foi proferida decisão reconhecendo suspeição da Magistrada atuante nos autos. Em 05/05/2017 foi proferido despacho pelo novo Magistrado que também declarou-se suspeito para atuar no feito. Após, foi realizada audiência em 19/07/2017, recolhendo os depoimentos das testemunhas e deferindo a produção de prova testemunhal para que seja ouvida unicamente uma testemunha, abrindo prazo para apresentação de quesitos, designando nova data para o dia 08/11/2017. Através de despacho, datado em 28/07/2017 informou-se que ocorreu erro na parte final da ata de audiência, ficando pendente apenas a oitiva de uma testemunha indicada pela reclamada, o que se dará por carta precatória, designando novamente a data de 08/11/2017. Em 13/11/2017 foi determinada a redesignação da audiência para o dia 07/12/2017 em vista de não haver Juiz Substituto para a data da audiência marcada. No dia 01/12/2017 foi proferido despacho considerando que não foi cumprida a deprecada, para que não haja prejuízo às partes, determinando a redesignação da audiência para o dia 23/05/2018. Em 10/04/2018 foi prolatado despacho informando que a oitiva de testemunha foi designada para 03/09/2018, na 1ª Vara do Trabalho de Limeira/SP, determinando a inclusão do feito em pauta para encerramento de instrução para o dia 06/09/2018 No dia 06/09/2018



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

realizou-se a audiência, presente somente o advogado do autor, concluindo que o reclamante não tinha mais provas a produzir e, assim efetuou razões finais orais, encerrando a instrução do feito;

7) n. 0000952-07.2015.5.14.0141: Cumpre registrar que a audiência inicial foi realizada em 03-02-2016 e o encerramento da instrução processual deu-se em 06-09-2018, totalizando 946 dias. Em primeira audiência designada e realizada na data de 03-02-2016, tendo sido a proposta de conciliação rejeitada, foi designada nova data para continuidade da instrução em 14-07-2016. Realizada a audiência presidida pela Exma. Juíza do Trabalho Substituta Fernanda Antunes Marques Junqueira, que determinou a suspensão do trâmite, por ora, considerando reclamação disciplinar oposta pelo advogado da reclamante podendo influenciar no processo. Contudo, em despacho exarado em 20-07-2016 a Magistrada reconsiderou a decisão de suspensão, e determinou a inclusão em pauta do feito. Na data de 09-03-2017, tendo em vista a manifestação do advogado da reclamante arguindo a suspeição da magistrada, a mesma reputou-se suspeita para processar e julgar o feito. Nesta senda, os autos foram conclusos na data de 05-04-2017 para o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto Luiz Jose Alves dos Santos Junior, que também declarou-se suspeito. O Exmo. Juiz do Trabalho Substituto Marcelo Tandler de igual modo também declarou-se suspeito. Designou-se uma nova audiência de instrução para a data de 19-07-2017, a qual foi presidida pelo Magistrado Cleiton Willian Kraemerpoerner, tendo sido a conciliação infrutífera. Os autos foram conclusos à Exma. Juíza do Trabalho Substituta Heloisa Polizel de Oliveira na data de 26-10-2016 que determinou audiência para a data de 30-11-2017, onde foi determinada diligência junto a secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Limeira-SP quanto ao retorno de carta precatória. Derradeira audiência de instrução realizada na data 06-09-2018, sendo finalmente os autos conclusos e a instrução encerrada;

8) n. 0000842-37.2017.5.14.0141: Cumpre registrar que a audiència inicial foi realizada em 03-10-2017 e o encerramento da instrução processual deu-se em 19-11-2018, totalizando 412 dias. A inicial foi designada para a data de 06-12-2017 e redesignada



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

para 03-10-2017, tendo em vista pedido de realização de prova pericial, bem como reduzir o prazo para primeira audiência. Posteriormente, a inicial foi realizada sendo a proposta de conciliação infrutífera, sendo determinada a realização de perícia médica e uma nova instrução foi designada para a data de 22-02-2018. A reclamante manifestouse nos autos peticionando pedido para realização de perícia de insalubridade, tendo sido o pedido acolhido pela Magistrada na data de 07-11-2017, tendo designado perito para realização da perícia. Contudo, a perita nomeada declinou-se do encargo, sendo nomeada novo perito na data de 12-12-2017. Em despacho exarado na data de 29-01-2018 a Magistrada determinou nova intimação à perita médica, considerando que a mesma se encontrava de férias à época, bem como retirou o feito de pauta, reincluindo-o somente com os laudos periciais entregues. Designou-se nova perita médica em 22-02-2018, uma vez que a perita anteriormente designada estava com sobrecarga de trabalho, sendo a instrução designada para a data de 02-07-2018. Em 03-04-2018 o Exmo. Juiz Substituto Cleverson Oliveira Alarcon Lima deferiu a dilação do prazo, por mais 15 dias, para entrega de laudo pericial pelo perito técnico em segurança do trabalho. Consta nos autos que na perícia médica realizada fora solicitada novos exames com custo elevado, considerando a reclamante ser hipossuficiente, bem como que a fila por espera no sistema público de saúde é longa, o Exmo. Juiz Titular André Sousa Pereira determinou em 16-05-2018, que a reclamada arcasse com o valor do exame médico, respeitando, portanto, o princípio da duração razoável do processo. Com isso, designou-se a instrução para a data de 22-08-2018, sendo redesignada para a data de 24-10-2018. Após anexados os laudos aos autos, intimou-se o perito para manifestação acerca da impugnação da reclamada, em consequência redesignou-se a audiência para 19-11-2018. A instrução foi encerrada na data de 19-11-2018, sendo presidida pelo Magistrado André Sousa Pereira, conforme consta no sistema e-Gestão. Contudo, em 21-11-2018 o Magistrado determinou a reabertura da instrução, intimando-se a perita médiça para responder novos quesitos imprescindíveis para o julgamento. Uma nova instrução foi designada para a data de 21-03-2019 e redesignada e realizada na data de Q4-04-2019, sendo os autos conclusos em mesma data;



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

9) n. 0000422-32.2017.5.14.0141: Cumpre registrar que a audiência inicial foi realizada em 10-08-2017 e o encerramento da instrução processual deu-se em 04-02-2019, totalizando 543 dias. A audiência de instrução foi designada para a data de 10-08-2017, sendo realizada e presidida pela Exma. Juíza do Trabalho Fernanda Antunes Marques Junqueira. Em ata de audiência consta que tramitava na justiça comum duas ações que influenciavam diretamente na legitimidade ativa para postulação de eventuais créditos de natureza trabalhista, nesta senda determinou-se o sobrestamento do feito. Posteriormente, verificou-se que tramitava mais uma ação na justiça comum, sendo essa de inventário, portanto, a Magistrada determinou em 15-02-2018, a suspensão do andamento desta reclamatória até o trânsito em julgado das ações citadas. Em 22-01-2019 foi encerrada a suspensão ou o sobrestamento do processo e a audiência de instrução foi designada e realizada na data de 04-02-2019. Conforme consta em ata de audiência, o patrono do autor informa a desistência da ação, sendo extinguida sem a resolução do mérito. Os autos foram arquivados definitivamente em 04-02-2019;

10) n. 0000935-68.2015.5.14.0141 — 1ª audiência 28.01.2016 e o fim da instrução em 06.02.2019, totalizando 1.105 dias — Na audiência inaugural, rejeitada a primeira proposta conciliatória e, apresentada a contestação pela Reclamada, foi determinada perícia médica, sendo designada audiência de instrução para o dia 11.07.2016. Em instrução, a parte autora restou-se ausente, prejudicando a proposta conciliatória, fazendo a entender pela desistência da prova pericial. Encerrada a instrução processual, e designada a data de 11.08.2016 para a publicação de sentença, conforme decisão proferida no dia 20.07.2016, foi confirmada a apresentação do laudo pericial e a sua juntada, sendo determinada a reabertura da instrução processual e a intimação das partes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, incluindo ainda o feito em pauta para encerramento da instrução. Ato contínuo, em audiência de instrução, no dia 09.11.2016, foi rejeitada a proposta de conciliação e declarada a ausência de provas a serem produzidas, sendo assim encerrada a instrução, e designado dia 09.12.2016 para realização da sessão de publicação da sentença.



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Prolatada a sentença, foram recebidos em decisão, no dia 14.12.2016, recursos ordinários e contrarrazões, sendo determinado o encaminhamento dos autos ao TRT14 para julgamento. Em 16.12.2016, acordaram os Magistrados integrantes da 1ª TRT da 14ª Região, conhecer de ambos os recursos e acatar a preliminar de cerceamento de defesa arguida pelo reclamante, declarando a nulidade do processo a partir da perícia, determinando-se o retorno dos autos à Vara de Origem para reabertura da instrução processual, oportunizando-se a realização de nova perícia com nova sentença a ser proferida posteriormente. Assim, mediante despacho exarado no dia 18.07.2017, foi determinada a intimação da perita, solicitando esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias acerca do procedimento necessário à parte autora, sendo determinada em despacho no dia 10.08.2017, a intimação do autor para prestar informações tendo em vista a necessidade da nomeação de profissional que nunca o tenha atendido. Após a dilação de prazo por mais 10 (dez) dias para manifestação do autor, em 04.09.2017 foi nomeado perito e determinada a intimação das partes para a devida manifestação. Em despacho exarado na data de 30.11.2017, foi determinada a intimação do autor para providenciar exame necessário à perícia, sendo ainda designada audiência de instrução para 14.06.2018. Em 18.01.2018, o réu foi intimado para efetuar o depósito do valor remanescente para a realização do exame necessário à perícia, sendo este prazo dilatado por mais 10 (dez) dias conforme despacho do dia 30.01.2018. Em 02.03.2018, foi informado mediante despacho que o alvará não havia sido sacado diante de numeração errônea da conta judicial. Em 29.05.2018, diante de solicitação pela perita nomeada, de exames para finalização do laudo pericial ao autor e assistente técnico, foi redesignada audiência de instrução para a data de 09.08.2018, tendo em vista a solicitação de dilação do prazo por 30 (trinta) dias. Conforme exposto em despacho, no dia 18.07.2018, o prazo complementar para apresentação dos exames médicos se exauriu em 13/07/2018, ficando prejudicada a audiência de instrução marcada para 06/08/2018, tendo em vista a ausência de tempo hábil para conclusão do laudo pericial, restando essa removida da pauta, e determinada a sua reinclusão após a entrega do laudo. Após a intimação das partes para apresentação de quesitos para conclusão da prova processual, no dia 29.10.2018, foi despachada nova determinação



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br_- Fone: (69)3211.6392/94

para apresentação do laudo pericial, sendo ainda designada audiência para o dia 06.02.2019. Em sessão, rejeitada a conciliação final, sem depoimento ou provas a serem produzidas, foi encerrada a instrução processual, sendo prolatada sentença em mesma data;

11) o n. 0000595-90.2016.5.14.0141 – 1^a audiência 25.10.2016 e o fim da instrução em 28.03.2019, totalizando 884 dias - Recusada a proposta conciliatória e, verificada a matéria presente nas peças postulatórias, foi determinada em audiência inaugural, perícia no prazo de 45 (guarenta e cinco) dias, e a designação de instrução para a data de 19.04.2017. Expirado o prazo para produção de prova pericial, foi esclarecido no dia 30.01.2017, mediante despacho que o autor não compareceu à perícia marcada para o dia 23.11.2016, devido a omissão da data e hora da mesma nos autos, sendo determinada a intimação do perito para designação de hora e local, a fim de realização da perícia no prazo de 10 (dez) dias. Mediante a impossibilidade do perito em realizar perícias por período médio de 03 (três) meses, foi determinado em despacho, no dia 08.02.2017, a diligência de outro profissional para realização da prova, sendo, via despacho, nomeado novo profissional na data de 07.04.2017. Em despacho do dia 22.05.2017, não sendo encontrado o perito nomeado para a devida intimação, foi nomeado novo profissional para realização do procedimento. Diante da manifestação do perito de que a prova deve ser realizada por médico especialista, foi determinado em despacho no dia 16.08.2017, a designação de novo perito, com procedência contínua de contato para o devido feitio, conforme exposto em despacho no dia 28.11.2017. Em audiência de instrução, na data de 05.11.2018, foi reiterado o pedido pela parte reclamante de redesignação de audiência, tendo em vista a ausência de laudo pericial, sendo, portanto, determinada a data de 07.02.2019 para nova sessão. Conforme despacho, em 21.02.2019, foi redesignada a audiência, tendo em vista não haver tempo hábil para a entrega do laudo pericial. Em audiência no dia 28.03.2019, sem depoimento, provas ou propostas conciliatórias frutíferas, restou encerrada a instrução, com designação da data de 29.04.2019 pará realização da publicação de sentença e,



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

12) n. 0000737-94.2016.5.14.0141 - 1ª audiência 24.01.2017 e o fim da instrução em 14.03.2019, totalizando 779 dias – Em audiência, rejeitada a proposta conciliatória, colhida a contestação da parte reclamada e, verificado o disposto nas peças postulatórias, foi determinada a produção de prova pericial médica no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo ainda designada instrução para a data de 30.05.2017. Vencido o prazo, a audiência foi redesignada para o dia 13.07.2017, conforme despacho exarado em 22.05.2017. Frente a reclusão do autor, o feito foi retirado de pauta, com a suspensão do seu andamento até a liberdade do mesmo. Diante da solicitação de adoção de medidas para solução do processo pelo TRT14, foi disposto em decisão, no dia 11.12.2018, a inaplicabilidade de prescrição intercorrente, tendo em vista que tal apenas incide na fase de execução dos processos trabalhistas, estando a presente reclamação ainda em seus trâmites cognitivos, de modo a nomear ainda profissional para realização da perícia no prazo de 05 (cinco) dias. Ato contínuo, em despacho no dia 12.12.2018, foi determinada a intimação das partes para audiência de instrução em 14.03.2019, assim como o ofício ao d. Juízo da Execução Penal solicitando os bons préstimos em, se possível, autorizar a entrada, no dia 23/01/2019, do i. perito médico, bem como dos assistentes técnicos para realização de exames periciais no reclamante da ação. Por fim, em instrução, a proposta conciliatória restou prejudicada, frente a impossibilidade de condução do reclamante à audiência, vista a carência de agentes. Assim, dispensada a oitiva pelas partes, ficou encerrada a instrução processual, com a designação do dia 15.04.2019 para sessão de publicação de sentença.

Nesse contexto, diante dos processos acima analisados, cujas movimentações apresentaram congestionamentos não justificados, conclama-se que sejam empreendidos esforços visando a celeridade na entrega da prestação jurisdicional, além do que, severo monitoramento no acervo, visando a prevenir/extirpar possíveis erros de lançamentos nos sistemas PJe, Legado e e Gestão, objetivando obstar o elastecimento desta fase processual, que impactam nos índices de cumprimento das metas judiciárias tanto da Unidade como do Regional, alem de indesejáveis percalços aos jurisdicionados.



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br_ - Fone: (69)3211.6392/94

18. DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quadro 15 - Período de Referência 1º/08/2018 a 31/03/2019

11.2. Fase de Liquidação		Legac	lo	PJe		Total	
11.2. Fase de Liquidação		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo 🖣
(P) De início co	(B.1) Rito Sumaríssimo	0		47	74,25	47	74,25
	(B.2) Exceto Rito Sumarissimo	0		109	106,83	109	106,83
	Total	0		156	97,02	156	97,01

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 11.03.2019. Consulta: e-Gestão – Primeira Instância – Relatórios – Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.2.1)

Os dados extraídos dos relatórios do sistema e-Gestão em 23/04/2019, atualizados até 31/03/2019, demonstram que o prazo médio na fase de liquidação, no período objeto de correição foi de 74,25 (setenta e quatro vírgula vinte e cinco) dias nos processos de rito sumaríssimo e 106,83 (cento e seis vírgula oitenta e três) dias, nos que tramitam sob o rito ordinário. Desses elementos, constata-se prazo médio excedente ao patamar de regularidade, considerando-se a quantidade de processos liquidados no período objeto da correição, circunstância que será objeto de recomendação.

19. DA ANÁLISE DE PROCESSOS, POR AMOSTRAGEM, NA FASE DE LIQUIDAÇÃO.

A equipe correcional ao detalhar a base estatística dos 156 (cento e cinquenta e seis) processos que compuseram a média de 97,01 (noventa e sete inteiros e um centésimo) dias, elegeu por amostragem 3 (três) feitos cujos prazos, no quesito, estavam acentuadamente elastecidos (acima de 1.000 dias):

- 1) o n. 0010441-39.2013.5.14.0141, cujo o início da liquidação ocorreu em 22/01/2014 e a homologação aconteceu em 12/03/2019, totalizando 1.875 dias;
- 2) o n. 0000227-18.2015.5.14.141, cuja data de início foi 03/02/2016 e a homologação dos cálculos se deu em 12.03.2019, totalizando 1.133 dias e,
- 3) o n. 0010277-74.2013.5.14.0141, no qual a liquidação foi iniciada em 16.03.2016, sendo finalizada em 17/03/2019, totalizando 1.096 dias.



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

No primeiro processo (0010441-39.2013.5.14.0141), verifica-se que a homologação foi determinada em despacho exarado em 01/06/2014, no entanto, o movimento não foi lançado na data correta. Apenas em 12/03/2019, uma nova decisão foi exarada no processo, determinando a regularização da movimentação processual, o que prejudicou consideravelmente o prazo da liquidação no sistema. Até a presente data não foi lançado o início da execução, muito embora haja atos próprios dessa fase processual, como inclusão no Banco Nacional de Débitos Trabalhistas, em 10/06/2015.

No segundo caso (0000227-18.2015.5.14.141), em 10/05/2016 foi juntada decisão da então Des. Relatora, proferida em 16/04/2016, em ação rescisória de nº 0000125-94.2016.5.14.0000, na qual se deferiu pedido de tutela provisória de urgência, a fim de determinar a suspensão da execução que se processava nos autos em trâmite nesta Vara, até julgamento da referida ação desconstitutiva. O Juízo tomou ciência da r. decisão, exarando despacho no dia 16/05/2016, determinando a suspensão do feito até o trânsito em julgado. Apenas em 20/07/2017 houve o lançamento do movimento "suspenso o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente". No dia 14/03/2018 consta certidão informando que foi interposto agravo de instrumento, que encontrava-se concluso para voto/decisão do Ministro-Relator desde 08/03/2017. Apesar de constar a homologação da liquidação em 12/03/2019, não há registro de fim do sobrestamento da ação, seja nos documentos ou na movimentação do sistema. O último documento juntado ao processo foi uma certidão, datada de 02/04/2019, na qual consta que ainda não se operou o trânsito em julgado na referida ação rescisória em trâmite no e.TST.

Finalmente, quanto aos autos n. 0010277-74.2013.5.14.0141, verifica-se que foi encaminhada intimação aos Municípios de Vilhena/RO e Chupinguaia/RO em 18/03/2016 para apresentação de cópias dos processos administrativos acerca de quaisquer serviços e obras prestados pelas empresas acionadas na ação. Em 29/04/2016, foram juntados os documentos fornecidos pelos 2 (dois) Municípios. No dia 18/05/2019 as partes foram intimadas a se manifestarem acerca dos documentos



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

apresentados. Petição protocolizada pelo patrono dos reclamantes foi juntada em 15/06/2016. Em despacho exarado em 05/08/2016, o Município de Chupinguaia/RO foi intimado a se manifestar acerca de confissão de dívida inclusa em contestação apresentada nos autos do processo nº 0007346-83.2014.5.14.0141. Após apresentada a manifestação pelo ente público, no dia 21/09/2016, foi exarado despacho, datado de 29/09/2016, determinando que o Município complementasse a manifestação, o que foi cumprido em 28/10/2016. A 3ª Vara Cível de Vilhena/RO foi intimada, em 05/12/2016, a se manifestar acerca da veracidade das informações apresentadas pela Procuradoria Municipal de Chupinguaia/RO (valores referentes a confissão de dívida, bloqueados pela Justiça Comum Estadual). Aquele Juízo informou que a solicitação seria apreciada após o credor se manifestar sobre a existência de crédito trabalhista a ser satisfeito, conforme consta em documento juntado em 13/01/2017. Novo despacho foi exarado em 14/08/2017 solicitando novas informações à 3ª Vara Cível de Vilhena/RO, com reiteração em despacho datado de 02/10/2017. A 3ª Vara Cível informou que manteria o bloqueia até que seja comunicada eventual penhora do referido crédito na Justiça do Trabalho, conforme consta em documento juntado em 07/12/2017. A referida comunicação foi determinada em seguida pelo Juízo Trabalhista, conforme consta em despacho exarado na mesma data, concedendo-se prazo de 90 (noventa) dias para que aquela Vara Cível se manifestasse. Expirado o prazo, conforme consta em certidão datada de 05/06/2018, foi determinada a realização de pesquisa acerca do andamento do respectivo processo naquele Juízo. O extrato do andamento processual foi juntado em 08/06/2018, no qual consta que o processo estava concluso para decisão quanto à transferência dos valores penhorados desde 16/02/2018. Assim, na mesma data, determinou-se a espera da resposta do Juízo Cível por mais 60 (sessenta) dias. Apenas em 29/10/2018 foi determinado pela Vara Cível a transferência dos valores para a conta judicial da Vara do Trabalho de Vilhena/RO. Assim, em despacho datado de 16/11/2018, foi determinada a remessa dos autos ao setor de cálculos para as respectivas atualizações dos valores devidos ads reclamantes, nos respectivos processos relacionados. A planilha com as contas toi apresentada em 13/12/2018. Considerando que faltou a inclusão de um processo, foram determinados o retorno dos autos ao setor de cálculos em 18/12/2019 e a intimação làs partes dos demais



Rua Almirante Barroso, n. 600. Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

processos, para manifestação. Os cálculos restantes foram apresentados em 12/03/2019, com o lançamento de duas homologações (17/3/2019 e 13/3/2019), o que prejudicou ainda mais o prazo médio da Unidade.

Constatou-se, como anotado alhures, que existem outros processos com prazos se severamente elevados, como os acima descritos. Assim, recomenda-se que o Juízo e Secretaria, redobrem os esforços, sempre com vistas a evitar o elastecimento dos prazos, também na fase de liquidação.

20. DA FASE DE EXECUÇÃO

Segundo a estatística de processos em fase de execução, a Unidade apresenta o seguinte quadro:

Quadro 8

			144100									
	PRODUTIVIDADE - FASE DE EXECUÇÃO											
	Remanescen tes (A)	Iniciadas + Desarquivad as (B)	Baixadas (C)	Remetido ao Arquivo Provisório (D)	Pendentes de Baixa (E)	Produtividade (F)						
2017	1145	592	982	157	1196	56,53%						
2018	1196	449	684	196	1113	41,58%						
1º/08/18 a 31/3/19	1159	131	311	160	1075	24,11%						
	Cálculo da p	rodutividade: ($F) = [(C \times 10)]$	0) / (B + A)]								

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 16.04.2019. Consulta: e-gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Execução – Produtividade.

Os dados extraídos dos relatórios do sistema e-Gestão em 16/04/2019, atualizados até 31/03/2019, demonstram que a produtividade em 2018, de 41,58% (quarenta e um vírgula cinquenta e oito por cento), apresentou significativa queda em comparação ao ano de 2017, de 56,53% (cinquenta e seis vírgula cinquenta e três por cento). Quanto às execuções baixadas (arquivadas), constata-se que, em 2018, totalizaram 684 processos, inferior à quantidade de 982, assinalada no ano de 2017. Diante desses dados, percebe-se que a Vara, considerando o biênio 2017-18, atravessou um período



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br_ - Fone: (69)3211.6392/94

de diminuição na produtividade da fase de execução, de forma significativa, com invariabilidade de seu acervo pendente de baixa.

21. EXECUÇÕES INICIADAS, ENCERRADAS E PENDENTES DE BAIXA ANO DE 2017

				Recebidas		Remetidas a		Residuo		ì
Descrição da Vara	TRT	Iniciadas	Desarquivadas	de Outras Órgãos	Encerradas	Outros Órgãos	Pendentes de Execução	Saldo em Arquivo Provisório	Total	Pendentes de Baixa
Vilhena - 01a Vara	14	493	99	0	477	0	847	387	1.234	1.196

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 16/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Execução → Movimentação Processual na Fase de Execução por Região Judiciária).

ANO DE 2018

Descrição da Vara	TRT	Iniciadas	Desarquivadas	Recebidas de Outras Órgãos	Encerradas	Remetidas a Outros Órgãos	Pendentes de Execução	Resíduo Saldo em Arquivo Provisório	Total	Pendentes de Baixa
Vilhena - 01a Vara	14	203	246	0	299	0	811	342	1.153	1.113

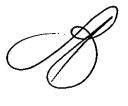
Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 16/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Execução → Movimentação Processual na Fase de Execução por Região Judiciária).

Comparando os anos de 2017 e 2018, verifica-se que houve uma pequena diminuição no número de processos pendentes de baixa na fase de execução. Conclama-se a Unidade a aperfeiçoar sua performance, melhorando seu desempenho no indicador apresentado.

22. PRAZO DO INÍCIO ATÉ O ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO

ANO DE 2017







Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

44.2.9 De Injain de Europeanne de de European	Lega	edo	PJ	,	Total		
11.3.2. Do Início ao Encerramento da Execução	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	
(A.1) Ente Privado	66	2.403,56	383	192	449	517,09	
(A.2) Ente Público	4	1.454	8	429,13	12	770,75	
Total	70	2.349,3	391	196,85	461	523,69	

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 16/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Execução → Do início até o encerramento da execução).

ANO DE 2018

44.2.2. De 1976 de 5	Lega	ido	PJe	e	Total		
11.3.2. Do Início ao Encerramento da Execução	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	
(A.1) Ente Privado	116	2.483,44	127	964,37	243	1689,52	
(A.2) Ente Público	12	2.587,5	0		12	2587,5	
Total	128	2.493,19	127	964,37	255	1731,78	

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 16/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Execução → Do início até o encerramento da execução).

Observando-se o referido prazo, verifica-se que houve um considerável aumento no ano de 2018. Conclama-se, desde logo, a Unidade no sentido de que empreenda medidas mais eficazes para a diminuição também nos prazos em execução, uma vez que possui acervo de processos antigos, ainda pendentes de baixa.

23. DA ANÁLISE DE PROCESSOS, POR AMOSTRAGEM, NA FASE DE EXECUÇÃO

Ressalta-se que a extinção da execução só produz efeitos por sentença, conforme disposto no art. 2° do Ato CGJT n. 17/2011 ("o arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito do Judiciário do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução"). Nessa esteira, o art. 86 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, complementa o dispositivo retrocitado, elencando que há necessidade de verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III e IV do art. 924 do CPC, para a declaração de extinção da execução, por se achar exaurida a prestação jurisdicional. Dessa forma, além de imperiosa a prolação de sentença de extinção da



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

execução nos autos, necessário que haja o encerramento definitivo apenas nas hipóteses elencadas nos dispositivos referenciados. Neste ponto, a título de exemplificação, ressalta-se que em casos de reunião de execuções em processo piloto, deve-se proceder à suspensão das execuções nas unidades de origem, e não sua extinção, nos termos do estabelecido no Provimento n. 01/2018 da CGJT. Ademais, por pertinente, destaco que em casos de reconhecimento de prescrição intercorrente, deve-se observar, ainda, o disposto no art. 2° da Instrução Normativa n. 41/2018 do TST ("o fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o §1° do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017) e da Recomendação n. 3/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que orienta, dentre outros procedimentos, a concessão de prazo à parte interessada para se manifestar sobre o tema, de modo a garantir segurança jurídica aos jurisdicionados.

Ainda, observando ocorrências processuais, na fase de execução, que desdobraram em elastecimento do prazo médio, impactando no desempenho do Tribunal, relacionase, abaixo, alguns processos para fins de observação pelo Juízo, conforme seguem:

- a) <u>0035200-43.2008.5.14.0141</u> Prazo médio de <u>3.695 dias</u>. Constata-se que ocorreu o início da fase de execução, no dia 29-8-2008. Adiante, no dia 9-9-2014, houve o lançamento do registro da execução frustrada, bem ainda o arquivamento provisório dos autos. Na sequência, no dia 20-4-2017, procedeu-se o desarquivamento dos autos. Em prosseguimento, no dia 1-6-2018, fora registrada a exclusão dos dados no BNDT. Por sua vez, verifica-se que não consta do andamento processual qualquer lançamento na movimentação processual, com data de 11-10-2018, de modo a demonstrar a extinção da fase de execução, ou de baixa dos autos de forma definitiva;
- b) <u>0000815-64.2011.5.14.0141</u> Prazo médio de <u>1.856 dias</u>. Observa-se que houve o início da fase de execução, no dia 3-9-2011. Em seguida, no dia 16-12-2013, ocorreu o pagamento de parte do crédito ao exequente, sendo a executada intimada para saldar o remanescente, no dia 6-5-2014. Salienta-se que, no dia 26-8-2015, foram



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

encaminhados os autos ao e. Tribunal, para julgamento do recurso (Agravo de Petição) interposto. Posteriormente, depois do julgamento do referido recurso, os autos foram devolvidos pelo Tribunal, no dia 22-8-2016, tendo permanecido aguardando o retorno do Agravo de Instrumento interposto, até o dia 22-2-2018. Em prosseguimento, no dia 10-8-2018, realizou-se o pagamento do crédito ao exequente, sendo extinta a execução, no dia 13-8-2018. Em outro registro realizado, no dia 3-10-2018, novo lançamento de extinção da execução fora efetuado, bem como o arquivamento dos autos;

- c) <u>0019200-65.2008.5.14.0141</u> Prazo médio de **3.392 dias**. Confere-se a ocorrência do início da fase de execução, no dia 20-9-2009. Depois de realizadas várias tentativas de constrição judicial de bens do devedor, inclusive através da expedição de Carta Precatória Executória, fora tornada efetiva a execução, através do pagamento do crédito ao exequente, no dia 14-11-2018. Ato seguinte, no dia 3-12-2018, efetuou-se o lançamento do registro da extinção da execução, bem ainda o arquivamento definitivo dos autos;
- d) <u>0000210-84.2012.5.14.0141</u> Prazo médio de **1.084 dias**. Identifica-se que houve o início da fase de execução, no dia 26-2-2016, sendo este o último lançamento existente na movimentação processual dos autos. De outro lado, salienta-se que ainda não consta do andamento do feito, a extinção da execução, ou qualquer registro que demonstre o encerramento dessa fase, conquanto o feito se encontre em arquivo definitivo;
- e) <u>0010800-91.2010.5.14.0141</u> Prazo médio de <u>3.071 dias</u>. Denota-se que ocorreram os registros do início da fase de execução, nos dias 26–6-2010 e 31-10-2010. Em prosseguimento, no dia 21-10-2011, efetuou-se o registro de suspensão da execução, até o dia 13-1-2012, e novo registro de suspensão da execução, no dia 17-1-2012, consignando-se o sobrestamento da execução, até o dia 30-6-2012. Por sua vez, no dia 27-7-2012, realizou-se o apensamento do feito ao Processo nº 0094000-



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br_- Fone: (69)3211.6392/94

30.2009.5.14.0141. Na sequência, no dia 1-2-2017, realizou-se o desapensamento dos autos. Posteriormente, no dia 29-3-2019, registrou-se a extinção da execução, sendo arquivado definitivamente os autos, na mesma oportunidade. Anota-se, também, a realização da exclusão dos dados no BNDT, no dia 1-4-2019;

- f) <u>0012600-57.2010.5.14.0141</u> Prazo médio de **3.241 dias**. Assinala-se a existência do registro do início da execução, no dia 14-5-2010. Após infrutíferas as tentativas da realização de constrição judicial de bens do devedor, no dia 11-1-2012, fora registrada a suspensão da execução, até o dia 29-8-2012. Destaca-se que, no dia 14-3-2014, realizou-se o arquivamento provisório dos autos, sendo posteriormente desarquivado, no dia 9-6-2014. Depois de várias tentativas de realização da constrição judicial, no dia 5-5-2016, fora exarado despacho, determinando a suspensão da execução, pelo prazo de 1 (um) ano. Ato seguinte, no dia 29-3-2019, procedeu-se o lançamento do registro de encerramento da suspensão, ocasião em que fora extinta a execução e arquivado os autos de forma definitiva, na mesma oportunidade.
- g) <u>0000336-08.2010.5.14.0141</u> Prazo médio de **2.983 dias**. Registra-se que se procedeu a anotação do início da fase de execução, no dia 27-1-2011. Ato seguinte, no dia 26-10-2016, houve o lançamento do registro de sua suspensão. Na mesma oportunidade (26-10-2016), fora exarado despacho, determinando a expedição de alvará judicial, em favor da parte exequente, para levantamento do valor acordado. Em prosseguimento, no dia 29-3-2019, consignou-se o registro de extinção da execução, sendo arquivado definitivamente o feito, na mesma ocasião;
- h) <u>0000337-90.2010.5.14.0141</u> Prazo médio de **2.968 dias**. Aponta-se que ocorreu o registro do início da fase de execução, no dia 11-2-2011. De outro lado, no dia 12-12-2011, consignou-se a suspensão pelo prazo de 1 (um) ano. Destaca-se que, no dia 6-11-2013, houve o apensamento dos autos ao Processo nº 0000336-08.2010.5.14.0141. Em seguida, no dia 27-3-2018, efetuou-se o desapensamento dos autos, bem ainda a extinção da execução e o seu arquivamento. Contudo, no dia 1-4-2019, ocorreram registros de exclusão dos dados no BNDT;



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

- i) <u>0008300-52.2010.5.14.0141</u> Prazo médio de **3.150 dias**. Destaca-se que houve o registro do início da fase de execução, no dia 13-8-2010. Em prosseguimento, no dia 1-2-2017, consignou-se o desapensamento do Processo 0009400-30.2009.5.14.0141 e outro desapensamento fora registrado, no dia 27-3-2018. Por sua vez, no dia 29-3-2019, procedeu-se o registro de extinção da execução e o arquivamento definitivo dos autos;
- j) <u>0063600-48.2000.5.14.0141</u> Prazo médio de **6.537 dias**. Verifica-se que ocorreu o registro do início da fase de execução, no dia 13-9-2000. Após infrutíferas tentativas de realização da constrição judicial, inclusive através da expedição de Carta Precatória Executória, no dia 27-11-2001. Após a decisão proferida nos Embargos de Terceiro interposto, houve o prosseguimento da execução. Ultimados os procedimentos de execução, no dia 16-1-2006, foram remetidos os autos ao arquivo provisório, e, novamente, remetidos ao arquivo provisório, no dia 25-10-2011. Na sequência, no dia 6-3-2012, foram reunidos os autos ao Processo nº 0092700-04.2007.5.14.0141, sendo desapensado, no dia 25-4-2012. Posteriormente, no dia 18-5-2012, procedeu-se outro apensamento ao processo acima indicado, sendo desapensado novamente, no dia 21-11-2012. Em continuidade, no dia 5-3-2018, registrou-se o pagamento do crédito dos encargos previdenciários e fiscais. Ato seguinte, no dia 27-8-2018, foram excluídos os dados no BNDT. De outra parte, convém registrar a falta de registro de extinção da execução;

Nos 10 (dez) casos acima indicados, observa-se a excessiva mora para baixa dos autos, bem ainda as constantes movimentações do processo, seguidos de procedimentos que causaram um forte impacto nos prazos da Unidade. Nesse sentido, recomenda-se ao Juízo que, sendo possível, adote providências, para evitar situações análogas, bem como, que monitore rigorosa e sistematicamente os dados constantes dos sistemas I-gest e e-gestão, tudo com vistas a obstar o retardamento da entrega na prestação jurisdicional.



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

24. DO SISTEMA AUTOMATIZADO DE BLOQUEIOS BANCÁRIOS

Insta registrar que por meio do Oficio-SECG/CGJT n. 116.14/2018, de 15-8-2018, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho comunicou a realização de parceria com o TRT da 18ª Região para promover a expansão de uso do Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários - SABB, que permite a interação com o sistema BACENJUD, informando ainda a disponibilização de treinamentos de acordo com a área de atuação, divididas as vagas entre as áreas judiciária e da tecnologia da informação. O SABB facilita a emissão das ordens eletrônicas que os magistrados devem encaminhar ao BACENJUD, sistema que interliga o Judiciário ao Banco Central e às instituições bancárias visando ao bloqueio de valores em contas bancárias. Com a inserção de algumas informações sobre o processo, os dados dos devedores e os valores a serem bloqueados, a ferramenta automatiza a elaboração e o encaminhamento das ordens ao BACENJUD, tornando o bloqueio mais eficiente. Também é possível configurar o sistema para que as informações sobre o processo, a dívida e os devedores sejam buscadas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Com o sistema, uma vez inseridos os dados no sistema e feita a seleção do processo para a emissão da ordem de bloqueio, o magistrado pode mandar emitir novas ordens até que a finalidade seja alcançada. Caso apenas parte do valor seja bloqueada, a ferramenta atualiza o montante a ser bloqueado e emite a nova ordem, descontando os valores retidos. A respeito, destaco que foram autorizadas as participações de Servidores e do Juiz Auxiliar de Conciliação e de Precatórios deste Regional no treinamento "Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários - SABB", realizado na Escola Judicial do Fórum Trabalhista do TRT da 18ª Região, conforme portarias publicadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do TRT14 em 5-9-2018, edição n. 2554/2018. Ato contínuo, no âmbito deste Regional, a Escola Judicial promoveu a capacitação interna para utilização do SABB, direcionado a Servidores de todas as Unidades Judiciárias de 1º grau, consoante Portarias publicadas no Diário Eletrôpico da Justiça do Trabalho do TRT14 em 21-11-2018, edição n. 2604/2018, em treinamento ministrado pelo Servidor Patrick Faelbi Alves de Assis nos dias 26-11-2018 (1ª thrma) & 28-11-2018 (2ª Turma). Nesta senda, considerando os esforços empreendidos ma capacitação dos Servidores



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

para a utilização da ferramenta, registro que o Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários – SABB deve ser efetivamente utilizado no âmbito desta Unidade, a fim de empreender maior agilidade à fase de execução, bem como a operacionalidade do sistema em comento, em cumprimento ao termo de cooperação técnica assinado entre o TRT da 18ª Região e demais Tribunais do Trabalho.

25. CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO

Conforme consta em glossário publicado pelo Conselho Nacional de Justiça¹, as Metas Nacionais do Poder Judiciário para 2018 foram aprovadas pelos Presidentes dos Tribunais brasileiros no XI Encontro Nacional do Poder Judiciário, nos dias 20 e 21 de novembro de 2017, em Brasília/DF.

Ainda segundo o documento, as metas foram fruto de aberta e participativa deliberação dos representantes dos órgãos que compõem o Poder Judiciário brasileiro, por meio da Rede de Governança Colaborativa, tendo sido assumidas como passos importantes e indispensáveis à oferta de uma prestação jurisdicional efetiva, segura, célere e democrática.

O Desembargador Presidente e Corregedor enfatiza ao Juízo que concentre os esforços necessários para o cumprimento das metas referentes ao ano de 2019. Em relação ao desempenho em 2018, a Unidade alcançou os seguintes resultados:

UNIDADES A BAS	META1 META2 META3.	META5 META6 META71 TMDP1 (dias)
Vilhena - 01a Vara	127.87. 100	162,39 1 145,98

Dados fornecidos pelo Núcleo de Estatística e Apoio ao e-Gestão e PJE.

Observação: os números apresentados na tabela acima são percentuais de cumprimento e não relativos aos percentuais do resumo da meta. Assim, há que se proceder uma relação de proporcionalidade entre os percentuais. Um exemplo é a Meta 3 (conciliação). Caso a Unidade tenha obtido percentual de conciliação de 30% no biênio 2013/2014, deveria alcançar 32% em 2018. Se alcançou 32%, o percentual de cumprimento será de 100%, se alcançou apenas 16%, o cumprimento será de apenas 50%.

¹⁾ Glossário disponível no endereço http://www.trt14.jus.br/documents/10/157/3ed06d6b-a91e-4038-a44f-0a147030852d



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos

Para as Varas do Trabalho: Julgar pelo menos 92% dos processos de conhecimento distribuídos no ano corrente. No ano de 2018, a Vara do Trabalho de Vilhena/RO conseguiu alcançar a meta com percentual de cumprimento de 127,87%.

Breve esclarecimento: embora os critérios da meta estabeleçam que devam ser julgados, no mínimo, o equivalente a 92% dos processos distribuídos em cada ano, o ideal é que sejam julgados mais de 100%, a fim de evitar o acúmulo de processos pendentes de solução ao longo dos anos. A grande maioria das Varas do Trabalho vinculadas a este Tribunal vem conseguindo cumprir a meta acima do esperado, como é o caso da Unidade ora correicionada. Conclama-se a Unidade a empreender esforços no sentido de dar continuidade a seus bons resultados.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos

Para as Varas do Trabalho: identificar e julgar, até 31/12/2018, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2016. Considerando as peculiaridades de cada Vara do Trabalho, os resultados foram extraídos em conjunto para todo o 1º Grau, que alcançou percentual de cumprimento de 100%. Especificamente quanto a esta Unidade, em 31/03/2019, havia 4 (quatro) processos distribuídos em 2016 ainda pendentes de solução, além de outros de 2017, que este ano estão incluídos na meta.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação

Para as Varas do Trabalho: aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, no ano corrente, com cláusula de barreira de 48%. No caso em tela, a Unidade alcançou percentual de cumprimento de 79,72%. Assim, conclama-se a Unidade a empreender esforços no sentido de aumentar os índices de conciliação.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução

Para as Varas do Trabalho: Baixar pelo menos 92% do total de casos novos de execução no ano corrente. Na presente meta, a Unidade alcançou percentual de cumprimento equivalente a 90,87%, próximo de obter êxito na meta.



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas

Para as Varas do Trabalho: Identificar e julgar, até 31/12/2018, 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2015. Considerando as peculiaridades de cada Vara do Trabalho, os resultados foram extraídos em conjunto para todo o 1º Grau, que alcançou percentual de cumprimento de 100%. Em relação à Unidade correicionada, registre-se que não possui ações coletivas distribuídas antes de 2016 que ainda estejam pendentes de solução, o que demonstra que a Unidade já prioriza o julgamento de tais processos.

Meta 7 – Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos

Para as Varas do Trabalho: identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior. A Unidade obteve êxito na meta, com cumprimento de 162,39 pontos percentuais. Considerando as peculiaridades de cada Vara do Trabalho, os resultados foram extraídos em conjunto para todo o 1º Grau, que alcançou percentual de cumprimento de 162,39%.

Breve esclarecimento: Os 10 (dez) maiores litigantes são sempre definidos com base nas partes (reclamante ou reclamado) das ações trabalhistas distribuídas no ano anterior.

Para o ano de 2018, os maiores litigantes eram os seguintes:

LITIGANTE	NÚMERO DE AÇÕES (1° E 2° GRAUS) DE 01/01 A 31/12/17
JBS S/A	1.064
SINTRA-INTRA-RO	911
CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA SA CERON	280
CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL	167
CONSTRUÇÕES E COM. CAMARGO CORREA S/A	187
ENESA ENGENHARIA LTDA.	145
BANCO BRADESCO S.A.	127
ESTADO DO ACRE	(117.)



SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br_ - Fone: (69)3211.6392/94

MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA	102
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	98

Para este ano, a meta contempla os processos nos quais sejam partes as seguintes entidades/empresas:

LITIGANTE	NÚMERO DE AÇÕES (1° E 2° GRAUS) DE 01/01 A 31/12/18
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	162
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA SA CERON	149
ESTADO DO ACRE	113
BANCO BRADESCO S.A.	109
SIND DOS SERV PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA SINDSEF	98
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	87
MUNICÍPIO DE TARAUACÁ	86
COOPERATIVA DE TRABALHADORES HABITAR BRASIL LTDA.	80
JBS S/A	77
MOVEIS ROMERA LTDA.	77

Cabe registrar, ainda, que serão contabilizados na meta todos os processos dos entes citados na tabela acima que forem solucionados em 2019, independentemente do ano de distribuição.

- Meta específica da Justiça do Trabalho.

Tempo médio de duração do processo. Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2016

Para as Varas do Trabalho: Para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio de até 200 dias, redução em 2 (dois) pontos percentuais. No entanto, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho fixa cláusula de barreira de 148 (cento e quarenta e oito) dias, o que significa que se o prazo está abaixo desse patamar, a meta é considerada como cumprida.



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Assim, considerando que a Unidade possui prazo de 145,98 (cento e quarenta e cinco inteiros e noventa e oito centésimos) dias, obteve êxito no indicador. No entanto, a Unidade deve empreender esforços a fim de evitar que o prazo médio aumente além do fixado pelo CSJT.

De forma geral, a Unidade obteve bons resultados no cumprimento das metas. Assim, roga-se que se mantenha seu bom desempenho nas metas cumpridas e que promova os ajustes possíveis para o alcance das demais. Ressalte-se, ainda, que as metas mencionadas têm caráter continuado, de maneira que entende necessário seu monitoramento mensal pelos Magistrados e Servidores. O Desembargador Presidente e Corregedor conclama a todos da Unidade a envidarem esforços para o cumprimento das metas nacionais, com vistas a impactar, a curto e médio prazo, de forma significativa no desempenho da Unidade.

26. NORMATIVOS DE OBSERVAÇÃO RECOMENDÁVEL E FERRAMENTAS INDISPENSÁVEIS.

26.1 DO ATO CONJUNTO CSJT/GP/CGJT n. 01/2019

Insta destacar que recentemente fora publicado o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT n. 01/2019, este que regulamenta o tratamento a ser dispensado aos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente. Conforme estabelecido no normativo, a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao mesmo processo é condição para o arquivamento definitivo do feito, quando na fase de execução. Nesse sentido, estabelece que uma vez satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa no Setor de Distribuição de Feitos, nos sistemas de gestão de processos judiciais anteriores ao PJe e no sistema do Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (BNDT), a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor. Uma vez verificada a existência de processos ativos pendentes na mesma unidade judiciária, o magistrado poderá remanejar os recursos para quitação das dívidas, procedendo, após a adoção desta medida, o



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

arquivamento definitivo do processo já quitado, desvinculando-o da conta judicial ativa. Ainda, na hipótese dos processos existentes tramitarem em outras Unidades judiciárias, os juízos respectivos deverão ser informados, por meio eletrônico, a respeito da existência de numerário disponível, a fim de que adotem as providências necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Neste caso, decorrido o prazo e inexistindo manifestação dos juízos eventualmente interessados, os valores deverão ser disponibilizados ao devedor, com previsão de prazo não inferior a 30 (trinta) dias para sague. Ato contínuo, transcorrido o prazo concedido ao devedor, sem levantamento do valor, a unidade judiciária deve se valer dos sistemas de pesquisa disponíveis no Tribunal Regional para identificar o domicílio atual do executado, a existência de conta bancária ativa ou, ainda, de conta ativa no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS, a fim de proceder ao depósito do numerário. Caso não localizado, o normativo estabelece que o juízo deverá determinar a abertura de conta poupança na Caixa Econômica Federal em nome do executado e encaminhar a informação à Corregedoria Regional, que deverá publicar no site do TRT respectivo edital permanente de informação das contas abertas em nome de executados para que, a qualquer tempo, possam vir a sacar os valores a ele creditados. Em tal hipótese, somente após decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da primeira publicação do edital referido no parágrafo anterior, a unidade judiciária deverá expedir alvará determinando a conversão dos valores não resgatados em renda em favor da União, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), sob o código 3981 produtos de depósitos abandonados. Consigno, por fim, que a Unidade deverá adotar as providências para o integral atendimento do normativo em comento, procedendo a apuração dos processos que tenham valores disponíveis, referentes a depósitos judiciais, e adotando os procedimentos dispostos no Ato. Destaco que a Corregedoria Regional realizará o monitoramento de tal atividade, inclusive quanto aos processos já arquivados definitivamente, em cumprimento ao disposto no art. 4º do normativo.

26.2. DO PROVIMENTO N. 001/2019 - CGJT

Impende consignar que o Provimento n. 001/2019 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, publicado no Diário da Justiça Eletrônica da Justiça do Trabalho do TST em



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

8-2-2019, edição n. 2660, dispôs acerca do recebimento e o processamento do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) das sociedades empresariais, nos termos do art. 855-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Nos termos do estabelecido no normativo, não sendo requerida na petição inicial, a DPJ prevista no art. 855-A da CLT será processada como incidente processual, tramitando nos próprios autos do Processo Judicial Eletrônico em que foi suscitada, vedada sua autuação como processo autônomo. O provimento ainda elenca os procedimentos a serem adotados quando do processamento do incidente em sede de 1° e 2° graus, estabelecendo a necessidade de notificação da parte requerida para se manifestar e requerer a produção de provas no prazo de 15 (quinze) dias, elencando os recursos cabíveis em face da decisão interlocutória que resolve o incidente, dentre outros aspectos pertinentes. Ademais, o normativo estabelece que a instauração do incidente suspenderá o processo, sem prejuízo de concessão de tutela de urgência de natureza cautelar de que trata o artigo 301 do Código de Processo Civil, de forma que, somente após decidido o incidente ou julgado o recurso, os autos retomarão seu curso regular. Deve-se registrar que o normativo foi editado em conformidade com o teor da decisão da CGJT exarada nos autos da Consulta n. 1000577-09.2018.5.00.0000. Na oportunidade, fora ressaltado que a DPJ pode ser processada de duas formas: junto à petição inicial, como demanda adicional à pretensão meritória, ou como postulação incidente, quando o requerimento é feito no curso do processo, em fase de conhecimento ou execução. No primeiro caso, sendo a desconsideração mero pedido acessório à pretensão principal, é natural que se dê a distribuição da ação trabalhista como um caso novo, segundo os critérios próprios da competência funcional, sem necessidade de instauração do incidente. De outro modo, quando se requer a desconsideração no curso do processo, o pedido deve ser processado como incidente, não havendo margem para interpretação no sentido de que, nesses casos, deva-se proceder nova autuação para cada pedido de desconsideração da personalidade jurídica, o que, inclusive, acarretaria impacto à fidedignidade dos dados estatísticos. Nesta senda, recomendo ao Juízo e Secretaria da Unidade que observem o disposto no Provimento n. 001/2019 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e art. 855-A



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO

corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

da CLT, a fim de adequar os procedimentos adotados na Vara do Trabalho de Vilhena/RO aos normativos pertinentes.

26.3. DAS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS

Segundo o Diretor de Secretaria, o que foi constatado pela equipe correicional, a Unidade utiliza regularmente os sistemas AUD, Central de Mandados, SIGEP (Correios), SERPRO (Receita Federal), SIEL (Justiça Eleitoral), JUCER, SAP1, BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD, SERASAJUD, CCS, CNIB e Malote Digital. O Desembargador Presidente e Corregedor incentiva o Juízo a prosseguir com a utilização adequada das ferramentas tecnológicas disponíveis neste Regional, de modo a possibilitar o desenvolvimento das atividades funcionais com mais eficiência e celeridade.

26.4. SISTEMA I-GEST

O Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - I-GEST foi desenvolvido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a partir do Mapeamento Global de Desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e 15ª Regiões. tendo como objetivo central a contribuição para o aprimoramento da gestão das varas do trabalho do País. Para cumprir o seu mister, o I-GEST apresenta um referencial numérico que condensa os mesoindicadores Acervo, Celeridade, Produtividade e Taxa de Congestionamento em relação à Força de Trabalho, adotados em consonância com os objetivos judiciários do Plano Estratégico da Justica do Trabalho 2015-2020, visando assegurar celeridade e produtividade na prestação jurisdicional, estimular a conciliação e impulsionar as execuções trabalhistas e fiscais. Dessa forma, o I-GEST busca auxiliar a Presidência, a Corregedoria Regional, e, principalmente, as Varas do Trabalho na melhoria da efetividade da prestação jurisdicional combinada à força de trabalho disponível, demonstrando-se, dessa forma, uma importante FERRAMENTA DE GESTAO. Neste ponto, destaca-se que a Corregedoria-Geral do Justiça do Trabalho divide as Varas do Trabalho em quadrantes de desempenho/e destaca positivamente as Unidades que estão no 1° quadrante, entre as 15/1 existêntes no país, bem como destaca negativamente aquelas que se encontram no último quartil. Por fim,

62



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

considerando que o controle estatístico processual oficial do movimento judiciário e da atuação jurisdicional das varas do trabalho é realizado mediante as informações do sistema e-Gestão, todos os dados utilizados são extraídos de acordo com os itens constantes no referido sistema. Seguem abaixo os indicadores do I-GEST relativos à Vara do Trabalho de Vilhena – RO, calculados com base nos dados dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao de apuração:

a) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (32 Varas);

	Faixa de Casos Novos: Abri2015 a	Acervo	Celeridade	Produtividade	Taxa de	Força de	IG	est
TRT -> Vara do Trabalho	Mar/2018	Acervo Celeridade (Peso 0,2) (Peso 0,2)	(Peso 0,2)	Congestionamento (Peso 0,2)	Trabatho (Peso 0,2)	Resultado	Colocação	
14a - RO e AC → Vilhena - 01a Vara	1001 a 1500	0,4904	0,6123	0,3793	0,5468	0,5492	0,5156	24*

b) por faixa de casos novos de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CSJT nº 63/2010 (14 Varas).

	Faixa de Casos Novos:	asos Novos:		Produtividade	Taxa de	Força de	IGEST	
TRT -> Vara do Trabatho	Mar/2018		Celeridade Produtividade (Peso 0,2) (Peso 0,2)	Congestionamento (Peso 0,2)	Trabalho (Peso 0,2)	Resultado	Colocação	
14a - RO e AC → Vīlhena - 01a Vara	1001 a 1500	0,3924	0,6644	0,3634	0,5163	0,6064	0,5084	8°

c) no âmbito do Nacional (1.571 Varas);

	Faixa de Casos Novos:				Taxa de	Força de Trabalho (Peso 0,2)	IGI	EST
TRT → Vara do Trabalho		Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Congestionamento (Peso 0,2)		Resultado	Colocação
14a - RO e AC → Vilhena - 01a Vara	1001 a 1500	(£0,1524 %	0,3817	0,4992	0,4789	0,5104	0,4045	587*

26.5 PROVIMENTO TRT14^a n. 6/2015/SCR

Processo Encerramento da Data da conclusão Dias (descontadas audiência de as suspensões de		1		\
	Processo	Data da co	W (N	Dias (descontadas as suspensões de



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

	instrução		prazo)
0001009-54.2017.5.14.0141	05/09/2018	06/09/2018	1
0000856-21.2017.5.14.0141	01/10/2018	01/10/2018	0
0000611-73.2018.5.14.0141	19/02/2019	19/02/2019	0
0000018-78.2017.5.14.0141	29/10/2018	30/10/2018	1
0000839-82.2017.5.14.0141	22/08/2018	29/08/2018	5
0000187-84.2018.5.14.0091	28/11/2018	28/11/2018	0
0000512-06.2018.5.14.0141	29/11/2018	29/11/2018	0
0000363-10.2018.5.14.0141	01/10/2018	01/10/2018	0
0000709-58.2018.5.14.0141	11/02/2019	11/02/2019	0
0000643-78.2018.5.14.0141	05/12/2018	05/12/2018	0
	*	Média	0,7

Ao analisar o cumprimento do Provimento TRT14ª n. 6/2015/SCR, o qual determina aos Magistrados e Diretores de Secretaria a imediata conclusão dos processos para sentença, foi observado que, ordinariamente, a vara objeto de correição vem cumprindo o mencionado normativo, o que contribuiu para que a média do prazo para a conclusão ficasse em 0,7 (sete décimos) dia, num total de 10 (dez) processos aleatoriamente pesquisados. Nesse contexto, observa-se que, de forma geral, a unidade vem atendendo ao disposto no Provimento TRT14ª n. 6/2015/SCR, motivo pelo qual este Corregedor parabeniza servidores e juízes pela prática de realizar a imediata conclusão.

26.6 - PROGRAMAS INSTITUCIONAIS.

Conforme informações dos Gestores da Unidade, no curso do período correicionado (15.08.2018 a 16.04.2019), foram realizadas as seguintes atividades institucionais:

Projeto: JT VAI A ESCOLA

Data: 22/10/2018

Unidade receptora: SENAT - SERVIÇO\

TRANSPORTE;

Projeto: JT VAI A EMPRESA

Data: 23/10/2018

MACIONAL DE APRENDIZAGEM DO



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Unidade receptora: ACIV - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VILHENA;

Projeto: JT VAI A EMPRESA

Data: 30/11/2018

Unidade receptora: JBS S/A;

Projeto: JT PORTAS ABERTAS

Data: 04 e 05/12/2018

Unidade receptora: SENAC - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM

COMERCIAL e,

Projeto: JT SOLIDARIA

Data: 19/12/2018

Unidade receptora: Cartas de Natal atendidas (parceria ONG "Por 1 dia melhor".

27. PRAZO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

Quadro 15 - Período de Referência 15/08/2018 a 16/04/2019

NOME	SALDO ANTERI- OR	RECEBI- DOS	CUMPRI- DOS	NÃO CUM- PRI- DOS	PARC. CUMP.	DEV. PE- DIDO	DILIGÊN- CIAS	DIAS TRABALHA- DOS	VENCI- DOS	TEMPO MÉDIO DE DEVOLUÇÃO (DIAS)
Aldrovando Onofre	0	9	7	2	0		11	8	0	2,26
Ana Reuma Alves Peixo- to	i . I	19	13	5	² 0		25	15	0	1,94
MÉDIA DOS PI	MÉDIA DOS PRAZOS									

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema da Central de Mandados no dia 16.04.2019.

Cabe registrar a produtividade dos Oficiais de Justiça, extraída do Sistema do Processo Judicial Eletrônico – PJe, no período de 15/08/2018 a 16/04/2019, conforme dados a seguir descritos:

Quadro 16 - Período de Referência 15/08/2018 a 16/04/2019

NOME	PARA REDIŜTRI- BUIÇÃO	NÃO ENTREGUES AO DESTINA- TÁRIO		NÃO CUMPRI- DOS	PARC. CUMP.	CUMPRIDO COM FINALIDADE ATING DA	DILIGÊN- CIAS	DIAS TRABA- LHADOS	TEMPO MÉDIO DE DEVOLUÇÃO (DIAS)
Aldrovando Onofre	-	0	151	20	2	599	7/2	129	3,37
Ana Reuma Al-	-	1	147	41	2	650	841	138	3,61



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

ves Peixoto									
MÉDIA DOS PRAZ	AFOLA DOS DOS TOS								

A análise dos quadros 15 e 16 apresentam o tempo médio de 2,1 (dois vírgula um) dias e de 3,49 (três vírgula quarenta e nove) dias, respectivamente, para devolução dos mandados dos processos físicos e eletrônicos, demonstrando que os Oficiais de Justiça desenvolvem suas atividades com celeridade e eficiência, o que, certamente, tem contribuído para uma prestação jurisdicional célere, que é o anseio desta Justiça Trabalhista, assim como de toda sociedade, o que é motivo de parabenização por parte deste Corregedor.

28. RECOMENDAÇÕES:

O Desembargador Presidente e Corregedor fez as seguintes recomendações:

28.1 Recomendações ao Juízo.

- a) Deflagre a prática de prolação de sentenças líquidas procedimento salutar e reclamado pelas Instânias Superiores –, nelas fixando os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, além de determinar o prazo e as condições para o seu cumprimento, nos termos da Recomendação n. 4/GCGJT/2018, a fim de agilizar a fase de execução, com vistas a efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 5°, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;
- b) orienta-se ao Juízo a atenção quanto ao disposto nas Recomendações Conjuntas GP/CGJT de n. 1 e n. 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que devem ser encaminhadas à unidade da Procuradoria-Geral Federal as decisões que reconheçam conduta(s) culposa(s) do(s) empregador(es) em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas, nos termos do art. 120 da Lei n. 8213/1991, sem olvidar-se que tais demandas devem tramitar prioritariamente;



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br_ - Fone: (69)3218.6392/94

- c) apresenta-se ao Juízo a necessidade de observação do §2° do art. 9° da Resolução n. 233/2016 do CNJ, que vêm sendo objeto específico de recomendação em sede das Correições Ordinárias realizadas recentemente pela CGJT. Dessa forma, conclamo pelo atendimento do critério equitativo para a nomeação dos profissionais constantes do rol cadastrado em nossoTribunal, a fim de atender às diretrizes fixadas na Resolução citada;
- d) sugere-se ao Juízo que conclame a equipe de colaboradores para que monitorem, diariamente, os prazos gerais da unidade, nos sistemas PJe, Legado e e-Gestão, visando a prevenir possíveis erros de lançamentos e elastecimento das fases processuais, em todas as suas vertentes;
- e) destaca-se ao Juízo a necessiade de observação, nos processos na fase de execução, da Recomendação n. 3/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que orienta, dentre outros procedimentos, a concessão de prazo à parte interessada para se manifestar sobre o tema, de modo a garantir segurança jurídica aos jurisdicionados, que vêm sendo objeto específico de recomendação em sede das Correições Ordinárias feitas, recentemente, pela CGJT. Dessa forma, consigno a necessidade de observação dos procedimentos estabelecidos no normativo em comento;
- f) conclama-se ao Juízo que observe o correto fluxo de encerramento das execuções no sistema PJe, observando o disposto nos normativos correlatos, tal qual o disposto no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que elenca a necessidade de verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III e IV do art. 924 do CPC, para a declaração de extinção da execução, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, evidenciando-se os casos de reunião de execuções em processo piloto, a fim de que os dados sejam consolidados corretamente nos sistemas de apuração correicional;
- g) que proceda com diligência para observação do quanto disposto no item 17, letra "a", que trata da previsão contida no § 7º do art. 832 da CLT, pem como a correta interpretação

67



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

da Portaria nº 582, de 11.12.2013 do MF, com referência à faculdade do Ministro da Fazenda editar ato que possa dispensar a manifestação da União e,

h) recomenda-se ao Juízo que incremente a pauta de audiência com a realização, dentro do possível, de audiências Una, o que certamente resultará em melhora nos prazos gerais da unidade, mormente aqueles relativos à fase de conhecimento, visando a entrega de uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva.

28.2 Recomendações à Secretaria da Vara.

- a) reitera-se a recomendação registrada nas atas pretéritas de 2017 e 2018, no sentido de atenção ao sistema e-Gestão, mantendo-se uma postura proativa, tanto da Direção quanto de todos os demais Servidores da Unidade, em busca do permanente aperfeiçoamento do sistema, a fim de que os dados estatísticos apresentados retratem com fidedignidade o empenho e dedicação de Servidores e Magistrados, acautelando-se quanto as situações descritas no item 7.1.5, que discorre acerca do procedimentos afetos aos incidentes processuais;
- b) efetue-se, além da averiguação permanente, estudo dos relatórios da Vara do Trabalho emitidos pelo sistema I-GEST, que utiliza os parametros definidos no e-Gestão, visando o aperfeiçoamento da gestão da Vara, o gerenciamento dos índices estatísticos dentro de um patamar de regularidade, e, ainda, acompanhando os parametros definidos pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, resultando em indicadores estatísticos melhores e difedignos, cujas informações serão objeto da próxima Correição pelo E. TST, no âmbito do TRT14;
- c) exorta-se a Secretaria da Vara no sentido de que mantenham a observação e monitoramento dos procedimentos aplicáveis à regular trainitação processual, mormente na fase de conhecimento, entre a primeira audiência e o encerramento da intrução processual, bem como nos feitos submetidos a fase de liquidação;



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

- d) recomenda-se que os Servidores, quando efetuarem a conclusão e cumprimento dos comandos processuais no feitos, atendam os termos do art. 228 do CPC/2015 e,
- e) repiso, conquanto anotado pelo Corregedor Regional pretérito, a necessidade que o Diretor de Secretaria realize a verificação permanente do uso do PJE pelos servidores da Vara, objetivando que o conhecimento da ferramenta seja o mais homogêneo possível, o que trará significativos ganhos no desempenho como um todo da unidade, produzindo reflexos positivos no Regional.

29. VISITA INSTITUCIONAL

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Vilhena, foi informada da realização da Correição Ordinária nessa Unidade, por intermédio do Diretor de Secretaria. Uma vez que regularmente divulgada, foi registrado o comparecimento dos advogados TULIO MAGNUS DE MELLO LEONÁRDO OAB/RO 5284, JOSÉ ANTÔNIO CORREA OAB/RO 5292, ISABELA MINEIRO MENDES OAB/RO 4756 e VERA LUCIA PAIXÃO OAB/RO 206 os quais apresentaram congratulações aos trabalhos desempenhados por esta Unidade Judiciária, ressaltando a sobriedade na condução do trabalhos pelo Excelentíssimo Juiz Titular André Pereira de Souza.

Registra-se, por oportuno, a presença em visita ao Corregedor, do SR. VALDIR KURTZ, Presidente do Vilhenense Esporte Clube, comunicando a receptividade do pleito formulado pelos Gestores Regionais do "Programa Trabalho Seguro TRT-14", com vista à divulgação, por meio de faixa a ser sustentada pela equipe de jogadores profissionais deste Município, quando do ingresso a campo, na partida final do campeonato estadual, a ser disputada no sábado próximo, dia 27.04.2019, com os dizeres: "28 de abril - Dia Mundial em memória das vítimas de acidentes de trabalho – Nos unimos à Justiça do Trabalho pelo #Trabalho Seguro (Abril Verde)".

Por derradeiro, importa consignar a presença dos ilustres Senhores: SUBTENENTE CARLOS ANTÔNIO SUCHI, CAPITÃO CÍCERO RODRIGUES DA SILVA e SUBTENENTE JOSÉ JURANDIR, este dos quadros do Exército Brasileiro e aqueles da honrosa Policia Militar do Estado de Rondônia, os quais formalizaram a este Corregedor, pleitos alusivos à

69



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

doação de veículos oficiais em desuso pela Administratação do Regional, cujas pretensões serão prontamente levadas ao conhecimento dos setores competentes do e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, para análise quanto as suas viabilidades.

30. RECONHECIMENTO.

O Corregedor, assenta reconhecimento no sentido de elogiar o Magistrado da Unidade, Juiz ANDRÉ SOUZA PEREIRA e seus Servidores, pelo salutar procedimento de realização de audiências, para instrução de testemuntas, por videoconferência, a exemplo da presenciada pela equipe correicional nesta Vara do Trabalho, na presente data, referente aos autos dos processos 0000958-77.2016.5.14.0141 e 0000959-62.2016.5.14.0141. Pontua-se que a testemunha encontrava-se em Cacoal e a audiência fora realizada nesta Unidade, em Vilhena – RO.

31. INFORMAÇÃO

A Secretaria da Vara do Trabalho e o Magistrado Titular deverão informar, de forma detalhada, à Corregedoria Regional, as providências adotadas para o cumprimento das recomendações correspondentes, bem como os resultados estatísticos obtidos, durante o período de 60 (sessenta) dias, com periodicidade mensal, cuja contagem iniciar-se-á a partir da publicação da presente Ata. Na sequência, deverá o Diretor de Secretaria ou quem suas vezes fizer, dar ciência da presente Ata a todos os Magistrados que, porventura, venham atuar nesta Unidade jurisdicional. Registre-se que nos moldes da Correição Participativa, os dados colhidos acima foram conferidos pelo Diretor de Secretaria.

32. AGRADECIMENTO E ENCERRAMENTO

Com o encerramento dos trabalhos correcionais, o Desembargador Presidente e Corregedor realizou reunião com o Juiz do Trabalho Titular e o Diretor de Secretaria para lhes transmitir o teor da Ata. Agradeceu a extrema cordialidade, acolhida e a presteza de todos no atendimento aos trabalhos correcionais. Às 17h30min, do dia 24 de abril de 2019, deu-se por encerrada a correição, seguindo a presente Ata assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Osmar J. Barneze, Presidente e Corregedor do



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

TRT da 14ª Região, pelo Juiz do Trabalho Titular André Souza Pereira e pelo Diretor de Secretaria Ederson Moreira Deiró. Eu, Eduardo Alcenor de Azevedo Júnior, Secretário da Corregedoria Regional, que secretariei os trabalhos, a lavrei.

Desembargador OSMAR JABARNEZE Presidente e Corregedor do TRIT da 14ª Região.

ANDRÉ SOUSA PEREIRA Juiz Titular da Vara do Trabalho de Vilhena

> EDERSON MOREIRA DEIRÓ Diretor de Secretaria